

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco



Ano XCIX • Nº 167

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 05 de setembro de 2022

Disponibilização: 02/09/2022

Publicação: 05/09/2022

# Primeira Câmara analisa contas do prefeito de Jucati

A Primeira Câmara do TCE recomendou, na terça-feira (30), à Câmara Municipal de Jucati, a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas de governo da prefeitura, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como interessado o prefeito José Ednaldo Peixoto.

Em seu voto (nº 21100338-4), o relator, conselheiro Marcos Loreto, apontou o cumprimento por parte do município do limite constitucional de gastos com saúde, ficando em 18,33% (o mínimo é de 15%). Em relação aos gastos com educação, o percentual foi de 24,77%, quando o mínimo é de 25%.

No que diz respeito ao enquadramento da Despesa Total com Pessoal, ao término do 3º quadrimestre o percentual foi de 55,74%, quando o máximo legal é 54%. Também foi apontado o não recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no valor de R\$ 433 mil (contribuição patronal) e de R\$ 146 mil (contribuição patronal suplementar), representando 73,6% e a 54,5%, respectivamente.

Todavia, o relator destacou que, devido à pandemia e ao decreto de estado de



FOTO: DAVID SANTANA

O conselheiro Marcos Loreto (C) foi o relator do processo e preside a Primeira Câmara do TCE

calamidade pública em âmbito federal e estadual, estava suspenso o prazo para recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos, sendo necessário levar em consideração em seu julgamento a

situação excepcional vivenciada no exercício de 2020.

Por estes motivos, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o conselheiro apresentou

um voto pela regularidade, com ressalvas, das contas. Além disso, foram feitas algumas determinações à gestão, principalmente no que diz respeito à metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, ao cuidado com a programação financeira e o cronograma de execução mensal, e que se analise a viabilidade do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, a fim de assegurar o equilíbrio do regime próprio.

O voto foi aprovado pelos conselheiros Carlos Porto e Valdecir Pascoal. O Ministério Público de Contas foi representado pelo procurador Guido Monteiro.

**CONTAS DE GOVERNO** - São contas globais que refletem a situação das finanças do município, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao Poder Legislativo, bem como o atendimento às normas que disciplinam a transparência da administração pública.

## Prefeitura de Floresta economiza quase R\$ 3 mi na aquisição de combustíveis

Um trabalho realizado este ano pelo Tribunal de Contas do Estado, em parceria com a prefeitura de Floresta, resultou em uma economia de R\$ 2.878.047,75 na compra de combustíveis para o município. A aquisição, estimada em R\$ 7.336.432,72, serviria para abastecer a frota de veículos da Administração Municipal. A relatoria é do

conselheiro Marcos Loreto.

A auditoria, feita pela equipe técnica da Inspeção Regional de Arcoverde do TCE, avaliou os editais dos Pregões Eletrônicos nº 001/2022 (R\$ 1.965.022,08) e 01/2022 (R\$ 5.371.410,64), publicados no dia 28 de março deste ano. A análise constatou que o valor do certame estava muito acima do histórico de gastos do



município, correspondendo a 344,67% da despesa média anual entre 2017 e 2021, que foi de R\$ 2.128.557,38. Apenas em relação ao gasto de 2021 (R\$ 2.856.510,44), a superestimativa foi de 256,83%.

Os auditores do TCE afirmaram que a continuidade da licitação apresentava riscos de um superfaturamento que

poderia chegar a R\$ 5.207.875,34, por conta de problemas de sobrepreço e de quantidades acima das necessárias. A gestão municipal foi orientada a ajustar os valores e, acatando as sugestões do Tribunal, reduziu o preço máximo do certame para R\$ 4.458.384,97, resultando na economia de R\$ 2.878.047,75 para os cofres públicos da cidade.

## Portarias

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

**Portaria nº 769/2022 – designar** o Analista de Gestão - Área de Administração RICARDO MOMBERG ROMÃO, matrícula 2029, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, durante o impedimento da titular KÁTIA GERCINA ALVES DA SILVA, a partir de 5 de setembro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 2 de setembro de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR  
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

**Portaria nº 770/2022 – formalizar o exercício** do Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas DALMO ANDERSON COSTA DE MENDONÇA, matrícula 2046, na Inspeção Regional de Bezerros - IRBE, a partir de 5 de setembro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 2 de setembro de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR  
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

## Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 23690 - Carlos Barbosa Pimentel, autorizo; Petce 23480 - Cláudia de Carvalho Silva, autorizo; Petce 23780 - Luciana Cristina de Vasconcelos Falcão, autorizo. Recife, 02 de setembro de 2022.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 23713 - Claudia de Carvalho Silva, autorizo. Recife, 02 de setembro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: Petce 23821 - Marília Auto de Alencar, autorizo; Petce 23787 - Adriana Patrocínio de Oliveira, autorizo; Petce 23828 - Pedro Jorge Peixoto Souza, autorizo; Petce 23892 - Marcelo Tavares de Aguiar, autorizo; Petce 23904 - Andre Ricardo B. de Barros e Silva, autorizo; Petce 23764 - Verônica Maria da Silva Branco, autorizo; Petce 23843 - Danielle Amaral de Paiva, autorizo; Petce 23891 - Eduardo José de Alencar, autorizo; Petce 23866 - Hélio Rubens dos Santos, autorizo; Petce 23900 - Carlos Alberto Carvalho Vieira de Melo, autorizo; Petce 23598 - Eraldo Barbosa dos Santos Filho, autorizo; Petce 23921 - Wirla Cavalcanti Revoredo Lima, autorizo; Petce 23930 - Halmos Fernando do Nascimento, autorizo; Petce 23956 - André Ricardo Batista de Barros e Silva, autorizo; Petce 23959 - Fausto Stepple de Aquino, autorizo. Recife, 02 de setembro de 2022.

## Notificação

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam notificados **HYDROGEO PROJETOS E SERVICOS** (CNPJ 02.735.064/0001-66) e seu(s) representante(s) FRANCISCO ARAUJO NETO (CPF Nº \*\*\*.599.164-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 21100917-9 (Prestação de Contas – Instituto Agrônomo de Pernambuco, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 162), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quinta-feira, 1 de Setembro de 2022

Ana Luisa de Gusmão Furtado  
Diretora do Departamento de Controle Estadual

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**Edital do processo seletivo para o provimento do quadro de estagiários de nível superior do TCE-PE****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) E DA ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES (ECPBG)****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e na Portaria nº 322, de 22 de Julho de 2014, e sua alteração nº 119, de 04 de novembro de 2020, que regulamenta o Programa de Estágio neste Tribunal de Contas, **TORNAR PÚBLICO** este Edital e a abertura das inscrições da **Seleção Pública 2022** para preenchimento de vagas disponíveis e das que, porventura, venham a surgir ao longo da vigência contratual para estagiários do ensino superior para ingresso no Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), ambos em Recife, destinado às áreas descritas no **Anexo I** deste Edital.

**1. DO PROCESSO SELETIVO**

1.1 A presente seleção pública destina-se à seleção de estagiários de Cursos do Ensino Superior que, se convocados, serão engajados no programa de estágio por um período inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), para os cursos descritos no **Anexo I**, observado o percentual de cotas, conforme item 3 deste edital.

**Parágrafo Único:** A organização e a realização do processo seletivo serão de responsabilidade do Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – SUSTENTE CNPJ nº 09.023.204/0001-12, nos termos do Contrato nº 019/2022, celebrado com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE).

**2. DA INSCRIÇÃO**

2.1. A inscrição do candidato, para os fins deste Processo de Seleção Pública, implicará aceitação irrestrita e cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados oportunamente pelo INSTITUTO SUSTENTE, das quais não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes, sob as penas da lei.

2.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), nos dias e horários previstos no **Anexo II** deste Edital.

2.2.1 No ato da inscrição, o candidato fará a opção para estágio elencados no **Anexo I**.

2.2.2 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

2.2.3 No momento de sua inscrição, o candidato deverá realizar upload de uma foto recente. Para tanto, o candidato deverá obrigatoriamente anexar 1 (uma) foto colorida de Frente (padrão para documento de identidade, com imagem capturada do tórax para cima) com as seguintes características: fundo branco, boa iluminação, sem filtros de edição, boa resolução, que não esteja sorrindo, que não esteja usando óculos, boné, touca, máscara, ou qualquer outro acessório que comprometa a identificação de seu rosto. Esta foto deverá ter extensão “.gif”, “.png”, ou “.jpg” e tamanho máximo de até 3MB(megabytes);

**Modelo de como deverá ser sua foto:**



2.3. Concluído o preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, o candidato deverá imprimir o Boleto de Cobrança Bancária, consignada em favor do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para pagamento da taxa de inscrição, devendo ser paga em toda rede bancária ou casas lotéricas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A efetivação da inscrição será realizada pelo INSTITUTO SUSTENTE, após o envio da comprovação de pagamento, enviada pela instituição financeira.

2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto por meio da página de acompanhamento do concurso até a data limite para pagamento constante no calendário **Anexo II** deste Edital.

2.3.2 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

2.3.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros e para outros concursos.

2.3.4. O candidato deve acompanhar pelo endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br) o resultado do deferimento da sua inscrição.

2.4 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O INSTITUTO SUSTENTE não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

2.5 O candidato efetivará sua inscrição mediante pagamento da taxa de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção do respectivo comprovante devidamente autenticado pelo órgão receptor.

2.6 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o prazo de pagamento, constante no **Anexo II** deste Edital.

2.7 Não será aceito pedido de devolução do valor da inscrição, ainda que superior, em duplicidade, menor do que o estabelecido ou realizado fora do prazo de pagamento, estabelecido no **Anexo II** deste Edital.

2.8 Os candidatos habilitados deverão comprovar, quando da convocação para contratação, matrícula válida no mínimo no 4º (quarto) período dos cursos superiores da área de formação para o qual concorreram, através de declaração emitida pela Instituição de Ensino frequentada, que deverá ser devidamente credenciada junto ao MEC.

2.8.1 Os candidatos que não comprovarem os requisitos do item anterior, quando da convocação poderão, mediante requerimento, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados e, então, aguardar nomeação, que poderá ou não vir a efetivar-se durante o período de vigência deste concurso.

2.8.2 O candidato ao Programa de Estágio, não poderá no momento da convocação, ser vinculado a outro programa de estágio em órgão ou entidade pública, empresa ou escritório de advocacia.

2.9 Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos comprovadamente hipossuficientes, nos termos da Lei Estadual nº 14.016/10 de 23 de março de 2010 e na Lei 14.538 de 14 de dezembro de 2011, que, no ato da sua inscrição, estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e atenderem os requisitos deste Edital.

2.9.1. Para solicitar a isenção, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), até a data constante no **Anexo II** preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e ainda anexar obrigatoriamente os seguintes documentos comprobatórios de sua hipossuficiência financeira:

a) Imagem legível do Requerimento **Anexo IV**, devidamente preenchido e assinado a próprio punho, devendo ser igual à do documento de identidade enviado;

b) Imagem legível, do comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para os Programas Sociais do Governo Federal que poderá ser emitido através do link [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), o qual deverá conter: seu nome completo e seu número do NIS (para comprovação junto ao sistema do Governo);

c) Imagem legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Imagem legível do documento de identidade original ou cópia autenticada frente e verso em um mesmo arquivo.

**Parágrafo Único:** A documentação indicada no subitem 2.9.1 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpg” ou “.pdf” e com tamanho de até 2MB.

2.9.1.1. O Candidato que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar pelo endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br) o resultado do deferimento ou indeferimento de suas petições, conforme calendário constante neste Edital **Anexo II**, devendo o candidato proceder da seguinte forma:

a) Caso seja indeferido, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através do boleto até o limite da data de vencimento no horário bancário oficial.

b) Caso seja deferida a sua petição o Candidato estará automaticamente inscrito nesta Seleção.

**2.9.1.2.** A participação em algum Programa Social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como eventual obtenção de isenção em outros certames, não garante ao Candidato, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

**2.9.1.3.** É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído para que o nº do NIS seja identificado na base do CadÚnico do MDS.

**2.9.2.** As solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição só serão analisadas quando enviadas até a data limite estabelecida no calendário, **Anexo II**, deste Edital. É de inteira responsabilidade de o candidato verificar se as imagens anexadas na área de protocolo estão corretas.

**2.9.3.** Não será concedida Isenção da Taxa de Inscrição ao Candidato que:

I. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

II. Fraudar e/ou falsificar documentos;

III. Não observar os prazos e normas estabelecidos no subitem 2.9.1 e calendário (**Anexo II**) deste Edital;

IV. Não enviar a documentação, obrigatória, conforme descrito no item 2.9.1 "a", "b", "c", "d" e seu Parágrafo Único.

V. Enviar as documentações ilegíveis solicitadas nos itens 2.9.1 "a", "b", "c" e "d".

**2.9.4.** O Instituto SUSTENTE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O referido órgão terá decisão terminativa sobre a concessão ou não do benefício. As informações prestadas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.

**Parágrafo Único:** O resultado das solicitações de isenções será divulgado no endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), devendo o candidato verificar, conforme calendário do **Anexo II** deste Edital.

**2.9.5.** Após o envio dos documentos via upload, sua solicitação entrará de forma automática em análise, não sendo permitido sob nenhuma hipótese, alterar, complementar ou inserir novas informações ou documentos. Não caberá recurso para este item e não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

**2.9.6.** Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por e-mail ou qualquer outro meio que não definido neste Edital.

**2.9.7.** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

**2.9.8.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na sua Ficha de Inscrição.

**2.9.9.** No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam deste Edital e que preenche as condições exigidas, bem como que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de inscrição, critérios de desempate e das suas notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

### 3 DAS COTAS

**3.1 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**, em consonância ao § 5º do art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas previstas no **Anexo I** deste Edital, por localidade de estágio, às quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame, mediante prévia solicitação.

**3.2** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

**Parágrafo Único:** Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

**3.3** Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), até a data constante no **Anexo II**, conforme especificado, cumulativamente e:

a) declarar-se, obrigatoriamente, nesta condição, especificando sua deficiência de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;

b) enviar via upload, obrigatoriamente, documento de Identidade original, conforme especificado no subitem 7.17 deste Edital, (imagem legível) frente e verso em um mesmo arquivo;

c) enviar via upload, obrigatoriamente, original do Laudo Médico, modelo **Anexo VII** do Edital, ou Laudo Médico Tradicional, que **conste obrigatoriamente as informações do modelo (Anexo VII)**, expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação deste Edital, contendo ainda assinatura com carimbo e CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a), caso contrário, o laudo não terá validade.

**3.3.1** O candidato que não enviar a documentação por meio do link a que se refere o subitem anterior, que enviar a documentação incompleta ou ilegível (com qualquer informação que possa gerar dúvida em sua leitura ou não possa ser identificada), não terá a solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência deferida.

**Parágrafo Único:** Após o envio dos documentos via upload, sua solicitação entrará de forma automática em análise, não sendo permitido sob nenhuma hipótese, alterar, complementar ou inserir novas informações ou documentos. Não caberá recurso para este item e não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

**3.3.2** A documentação indicada no subitem 3.3 deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpg" ou ".pdf" e com tamanho de até 2MB.

**3.3.3** A solicitação realizada após o prazo constante do subitem 3.3 deste edital será indeferida.

**3.3.4** O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.3 deste edital.

**3.3.5** Caso seja solicitado pelo Instituto SUSTENTE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

**3.3.6** O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto SUSTENTE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

**3.3.7** O candidato poderá indicar, ainda, por meio do **Anexo III**, quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), para a feitura das provas, até a data prevista no **Anexo II**, em consonância com o item 4 deste edital.

**3.3.7.1** Enviar via upload, imagem legível do formulário **Anexo III**, devidamente preenchido e assinado, através do endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br).

**3.3.7.2** A não solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais, conforme descrito no subitem 3.3.7 e item 4 deste edital no prazo constante do calendário no **Anexo II**, implica a sua não concessão no dia de realização das provas.

**3.3.8** A concessão de tempo adicional às pessoas com deficiência, para a realização das provas, somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica, contida no laudo médico enviado pelo candidato.

**Parágrafo Único:** Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 01(uma) hora adicional a candidatos nessa situação. O candidato deverá ainda requerê-lo no prazo estabelecido no Edital e remetê-lo conforme descrito no subitem 3.3.

**3.3.9** O não cumprimento do descrito no item 3 e seus subitens, acarretará automaticamente seu indeferimento.

**3.4** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) a cópia simples do CPF e do RG terão validade somente para esta Seleção Pública e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

**3.5** As pessoas com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, notas mínimas exigidas para aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

**3.6** O candidato de que trata o item 3.3, poderá ser convocado através de edital próprio a ser divulgado em data prevista no calendário no **Anexo II** para submeter-se a perícia médica que reconhecerá ou não a qualificação da pessoa com deficiência.

**3.6.1** A perícia médica será realizada e reconhecerá ou não a qualificação do candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), bem como a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do Programa de Estágio do TCE-PE.

**Parágrafo Único:** O candidato deverá comparecer à perícia médica, munido de Laudo Médico especificado no item 3.3 alínea "c" e documento especificado no item 7.17 deste edital e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato inscrito como Pessoa com Deficiência à avaliação tratada no item 3.6.

**3.6.2** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo TCE-PE por ocasião da realização da perícia médica.

**3.6.3** Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, também, exame de audiometria tonal, em via original ou cópia autenticada em cartório, realizado nos últimos 12 meses nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

**3.6.4** Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

**3.6.5** O candidato que tiver a sua perícia médica INDEFERIDA não poderá impetrar recurso contra o Indeferimento.

**3.7** A não observância do disposto no item 3.6, a reprovação na perícia médica oficial ou o não comparecimento à perícia, acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato eliminado da seleção.

**3.8** Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

**3.9** A pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e, em todas as fases do Processo Seletivo, receberá tratamento igual ao previsto para os candidatos não deficientes.

**3.10** Aplica-se a situação do item 7.23 aos casos de pessoas com deficiência.

**3.11 MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS**, em consonância com o que dispõe a Lei Estadual nº 17.325 de 28 de junho de 2021, ficam asseguradas às pessoas pretas ou pardas o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas no **Anexo I** deste Edital ou forem criadas no prazo de validade desta seleção pública, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas sejam igual ou superior a 5 (cinco).



3.12 Fica reservado aos indígenas brasileiros o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas no **Anexo I** deste Edital ou forem criadas no prazo de validade desta seleção pública, por localidade de estágio em que o número de vagas oferecidas seja igual ou superior a 20 (vinte).

3.13 Caso a aplicação do percentual de que trata os subitens acima descritos resultem em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

3.14 Para se tornar Habilitado para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), até a data constante no **Anexo II**, conforme especificado, e cumulativamente:

a) declarar-se obrigatoriamente nesta condição, optando por concorrer às vagas reservadas para minorias étnico-raciais de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados;

b) enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível do documento de identidade, original ou cópia autenticada, frente e verso em um mesmo arquivo;

c) enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível do Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias, **Anexo VI** deste Edital, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devidamente preenchido e assinado a próprio punho, devendo ser igual à do documento de identidade enviado.

d) enviar via upload, obrigatoriamente, 1 (uma) foto colorida de Frente com as seguintes características: Fundo Branco, Boa Iluminação, Sem Maquiagem, Sem Filtros de Edição, Boa resolução, com extensão “.gif”, “.png”, “.jpg” ou “.pdf” e com tamanho máximo de até 3MB(megabytes);

e) enviar via upload, obrigatoriamente, 1 (um) vídeo recente de no máximo 40 (quarenta) segundos, constando apenas o candidato; o qual deverá obrigatoriamente informar em voz alta **“HOJE É DIA... (Informe a data COMPLETA do dia da gravação)”**; **“MEU NOME COMPLETO É...”** (responder com nome completo); **“O MEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NESTA SELEÇÃO É...”** (responder com seu número de inscrição); **“EU ME AUTODECLARO PRETO”** ou **“EU ME AUTODECLARO PARDO”**. Apresentar ainda, no final do vídeo, junto ao seu rosto, o documento de identificação (Identidade ou documento oficial com foto recente) frente e verso. O vídeo deverá ser gravado com as seguintes características: Boa iluminação; Fundo branco; Sem maquiagem; Sem filtros de edição e boa resolução; Com extensão tipo “.avi”, “.mp4” ou “.wmv” e com tamanho de no máximo 50MB(megabytes).

**3.14.1** As imagens (foto e vídeo), que serão enviadas ao Instituto SUSTENTE devem seguir o mesmo padrão da foto de documento oficial, dessa forma, é necessário que outras recomendações sejam seguidas:

I- que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;

II - não esteja com cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

III - que não esteja sorrindo, que não esteja usando óculos, boné, touca e qualquer outro acessório.

**3.14.2** A documentação indicada no subitem 3.14 deverá ser enviada em arquivos com extensão “.gif”, “.png”, “.jpg” ou “.pdf” e com tamanho de até 3MB.

**3.14.3** O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 3.14 deste edital.

**3.14.4** Caso seja solicitado pelo Instituto SUSTENTE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

**3.14.5** O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto SUSTENTE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

**3.14.6** O candidato que não enviar as informações solicitadas no subitem 3.14, ou que enviar incompleta ou ilegível (com qualquer informação que possa gerar dúvida em sua leitura ou não possa ser identificada), não terá a solicitação Habilitada para concorrer nesta categoria.

**3.14.7** As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza. É de inteira responsabilidade de o candidato verificar se as imagens anexadas na área de protocolo estão corretas.

**Parágrafo Único:** Após o envio dos documentos via upload, sua solicitação entrará de forma automática em análise, não sendo permitido sob nenhuma hipótese, alterar, complementar ou inserir novas informações ou documentos. Não caberá recurso para este item e não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

3.15 A autodeclaração terá validade somente para esta seleção pública.

3.16 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

3.17 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.18 Os candidatos que se autodeclararam ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais, poderão confirmar esta informação, em seu cartão de inscrição em campo específico ou na relação de candidatos Habilitados para concorrer nesta categoria, disponível na data constante no **Anexo II**.

3.19 Para o **PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**, o Instituto SUSTENTE instituirá comissão de heteroidentificação que terá como objetivo aferir a veracidade das informações dos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e será composta por cinco integrantes, e serão distribuídos por gênero e cor.

**3.19.1** Os membros da comissão farão a análise dos documentos e imagens apresentadas, pelo candidato, no subitem 3.14 e emitirão seus votos de forma individual e motivada. O parecer final da comissão será dado pela maioria simples nos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração.

**3.19.2** A comissão de heteroidentificação do Instituto SUSTENTE ou membros do Tribunal de Contas de Pernambuco, terão a prerrogativa de convocar o candidato para entrevista presencial, a qualquer momento, se julgar necessário. O candidato será informado sobre o agendamento da entrevista e local de comparecimento através de e-mail ou contato informado no ato da inscrição.

**Parágrafo Único:** Caso o candidato não compareça a convocação do subitem 3.19.2, seja qual for o motivo, será eliminado da seleção.

**3.19.3** A comissão de heteroidentificação utilizará, única e exclusivamente, o critério fenotípico apresentado pelo candidato preto e pardo através das informações enviadas conforme subitem 3.14 para aferição da condição declarada pelo candidato.

**3.19.3.1** Não serão considerados, para os fins de avaliação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, em face do princípio da isonomia formal da seleção.

**3.19.3.2** Não é suficiente para o pertencimento à população preta a existência de ascendentes pretos, sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no(a) candidato(a) que se tornem razoável presumir a identificação externa do candidato como preto.

3.19.4 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de Heteroidentificação.

3.19.5 Será considerado preto o candidato que assim for reconhecido pela maioria simples dos membros da Comissão Avaliadora.

3.19.6 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para esta seleção.

3.19.7 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

3.19.8 Será eliminado da seleção, ainda que tenha nota suficiente para aprovação na ampla concorrência ou para pessoa com deficiência o candidato que:

a) Não for considerado pela maioria simples dos integrantes da comissão de heteroidentificação;

b) Prestar declaração falsa;

c) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

d) Fraudar e/ou falsificar documentos;

e) Não observar os prazos e normas estabelecidos no item 3.14 e calendário, **Anexo II** deste Edital;

f) Não for possível sua identificação através dos documentos enviados por estarem ilegíveis ou com imagens divergentes, e ainda que não for possível realizar a avaliação com as imagens e vídeos apresentados, conforme solicitadas no item 3.14 deste Edital.

**3.19.9** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**3.19.10** O Instituto SUSTENTE e o Tribunal de Contas de Pernambuco, se reservam ao direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo candidato, considerando a modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis tais como não atendimento às exigências do Edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, eliminar o candidato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.20 A relação preliminar dos candidatos Homologados no Procedimento de Heteroidentificação, estará disponível, conforme data descrita no calendário **Anexo II** deste Edital.

3.21 O candidato cujo enquadramento na condição de preto ou pardo não seja Homologado, poderá interpor recurso na data prevista no **Anexo II** deste Edital, por meio de link específico, e seguir as instruções ali contidas.

**Parágrafo Único:** Não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento, bem como envio de documentos.

**3.21.1** O recurso será analisado por comissão recursal.

**3.21.2** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar as documentações, vídeos e imagens enviadas pelo candidato conforme item 3.14, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

**3.21.3** A decisão da comissão recursal não caberá recurso.

**3.21.4** Ao término da apreciação dos recursos, o Instituto SUSTENTE divulgará, no endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), a listagem contendo o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação, na data prevista no **Anexo II** deste Edital.

**3.21.5** O candidato na hipótese da não homologação, será eliminado da seleção.

3.22 O candidato que se autodeclarou INDÍGENA, para o procedimento de verificação, deverá acessar o endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), até a data constante no **Anexo II**, conforme especificado, cumulativamente e:

a) declarar-se obrigatoriamente, nesta condição, optando por concorrer às vagas reservadas para minorias étnico-raciais de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente e obrigatoriamente os respectivos campos solicitados;

- b) enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível do documento de identidade, original ou cópia autenticada, frente e verso em um mesmo arquivo;
- c) enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível do Termo de Adesão ao Sistema de Cotas para Minorias, **Anexo VI** deste Edital, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devidamente preenchido e assinado a próprio punho, devendo ser igual à do documento de identidade enviado;
- d) enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível de um dos seguintes documentos:
- I) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;
- II) documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

**3.22.1** As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza. É de inteira responsabilidade de o candidato verificar se as imagens anexadas na área de protocolo estão corretas.

**Parágrafo Único:** Após o envio dos documentos via upload, sua solicitação entrará de forma automática em análise, não sendo permitido sob nenhuma hipótese, alterar, complementar ou inserir novas informações ou documentos. Não caberá recurso para este item e não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

**3.22.2** Para os candidatos INDÍGENAS, a comissão de heteroidentificação utilizará, única e exclusivamente, o critério de análise de documentação comprobatória apresentado pelo candidato através das informações enviadas à comissão para aferição da condição declarada pelo candidato conforme item 3.22.

3.23 Os candidatos que se autodeclararam ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais, participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, notas mínimas exigidas para aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

3.24 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será **eliminada da seleção** e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação do seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.25 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa preta ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.26 A avaliação da Comissão Avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa preta ou indígena, terá validade apenas para esta seleção.

3.27 Os candidatos pretos ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo de Seleção Pública.

3.28 Além das vagas de que trata este edital, os candidatos pretos ou indígenas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD), se atenderem a essa condição, conforme subitem 3.3 e de acordo com a sua classificação na seleção.

3.29 Os candidatos pretos ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos pretos ou indígenas.

3.30 Os candidatos pretos ou indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência (PcD), convocados concomitantemente, deverão manifestar opção por uma delas.

3.31 Na hipótese de o candidato ser aprovado tanto na condição de preto ou indígena quanto na de deficiente, a convocação dar-se-á, primeiramente, para o provimento de vaga destinada a candidato preto ou indígena, sendo facultada a escolha pela vaga de deficiente, garantidos em ambos os casos, os mesmos direitos e benefícios assegurados ao Estagiário com deficiência.

3.32 Em caso de desistência de candidato preto ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou indígena posteriormente classificado.

3.33 Na hipótese de não haver candidatos pretos ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção.

3.34. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos: com idade igual ou maior que 60 anos, com deficiência e candidatos pretos ou indígenas.

3.35. O Instituto SUSTENTE poderá utilizar recursos para gravação e registros nas hipóteses dos procedimentos aos atendimentos de cotas, estando desde já, autorizado pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

3.36 O candidato na condição de preto, pardo, indígena ou idade igual ou maior que 60 anos que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e, em todas as fases do Processo Seletivo.

**3.37 PESSOAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR QUE 60 ANOS** – Fica reservado o percentual de 1% (um por cento) das vagas existentes para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em que o número de vagas oferecidas seja igual ou superior a 10 (dez), nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 16.955, de 3 de julho de 2020, sendo considerada para o cálculo da idade, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no subitem 5.2 deste Edital.

3.37.1 Para concorrer, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), até a data constante no **Anexo II**, conforme especificado, cumulativamente e declarar-se, obrigatoriamente, que deseja concorrer nesta condição.

**3.37.2** É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do campo "data de nascimento" de forma correta, conforme item 5 deste Edital.

**3.37.3** Caso seja identificado erro no preenchimento do campo a que se refere o subitem 3.37.2, que motivou sua classificação para esta cota, será desclassificado e eliminado da seleção, a qualquer tempo.

**3.37.4** Conforme art. 2º da Lei Estadual nº 16.955, de 3 de julho de 2020, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão concorrer às vagas desde que estejam regularmente matriculadas e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

**3.37.5** Caso a quantidade de candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos seja menor do que o número de vagas a eles reservadas, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes.

3.37.6 Os candidatos que optaram concorrer, neste sistema de cotas, não poderão optar pelas demais cotas disponíveis nesta seleção. Os candidatos poderão confirmar esta informação, em seu cartão de inscrição em campo específico.

#### 4 DO ATENDIMENTO ESPECIAL

**4.1.** O candidato que se enquadre na condição de pessoa com deficiência ou que não se enquadre nesta condição, mas que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá obrigatoriamente, solicitá-lo, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário **Anexo III**, quais os recursos especiais necessários. Acessar o endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), até a data constante no **Anexo II**, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e proceder cumulativamente, conforme descrito abaixo:

a) enviar via upload, obrigatoriamente, imagem legível do documento de identidade original (frente e verso). O documento de identidade, conforme especificado no subitem 7.31 do Edital de abertura das inscrições, deverá possuir foto recente de forma a identificar o candidato. Documento com foto antiga não será aceito.

b) enviar via upload, obrigatoriamente Laudo Médico original, modelo **Anexo VII** do Edital, ou Laudo Médico Tradicional que **conste obrigatoriamente as informações do modelo (Anexo VII)**, expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação deste Edital, contendo ainda assinatura com carimbo e CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a), indicando claramente quais os recursos especiais necessários, caso contrário, o laudo não terá validade.

c) enviar via upload, obrigatoriamente, o formulário **Anexo III**, devidamente preenchido e assinado a próprio punho.

**4.1.1** O candidato que não enviar a documentação por meio do link a que se refere o subitem anterior, que enviar a documentação incompleta ou ilegível (com qualquer informação que possa gerar dúvida em sua leitura ou não possa ser identificada), não terá a solicitação para concorrer na condição de Atendimento Especial deferida. É de inteira responsabilidade de o candidato verificar se as imagens anexadas na área de protocolo estão corretas.

**Parágrafo Único:** Após o envio dos documentos via upload, sua solicitação entrará de forma automática em análise, não sendo permitido sob nenhuma hipótese, alterar, complementar ou inserir novas informações ou documentos. Não caberá recurso para este item e não será permitida a inclusão de informações complementares, quando do seu indeferimento.

**4.1.2** A documentação indicada no subitem 4.1 deverá ser enviada em arquivos com extensão ".gif", ".png", ".jpg" ou ".pdf" e com tamanho de até 2MB.

**4.1.3** A solicitação realizada após o prazo e sem a documentação exigida no subitem 4.1 deste edital será indeferida.

**4.1.4** O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante da alínea "b" do subitem 4.1 deste edital.

**4.1.5** Caso seja solicitado pelo Instituto SUSTENTE, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

**Parágrafo único:** Os documentos solicitados conforme descritos no subitem 4.1.5 não serão devolvidos, assim como, não serão fornecidas cópias dessa documentação.

**4.1.6** O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto SUSTENTE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4.2 A candidata com necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar ainda um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade. O acompanhante ficará responsável pela guarda da criança; contudo, durante a amamentação, o acompanhante deverá se retirar da sala, sendo vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

**4.2.1** Será indispensável acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste.

4.2.2 A candidata deverá atestar necessidade através de laudo médico e solicitar conforme item 4 deste Edital.

4.2.3 O tempo utilizado pela candidata na amamentação não será acrescido, sob hipótese alguma, no período de tempo total destinado à realização das provas.

4.3 Aplica-se a situação do item 7.23 aos casos de Atendimento Especial.

4.4 A solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais serão atendidos observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.5 A não solicitação de recursos especiais e atendimentos especiais, conforme descrito no item 4 no prazo constante do calendário no **Anexo II**, implica a sua não concessão no dia de realização das provas.

4.6 O INSTITUTO SUSTENTE poderá utilizar recursos para gravação e registros nas hipóteses dos atendimentos especiais, estando desde já, autorizado pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

4.7 A relação das solicitações de Atendimento Especial deferidas será divulgada no endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), conforme data constante no **Anexo II**.

4.8 O candidato que tiver a sua solicitação de Atendimento Especial, INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o Indeferimento da Solicitação no período indicado no **Anexo II** deste Edital. Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no endereço eletrônico [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico.

4.9 A concessão de tempo adicional às pessoas com atendimento especial, amparados pelo § 2º, Art. 4º do Decreto 9.508/2018, para a realização das provas, somente será analisada caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato e em conformidade com o item 4 deste Edital.

4.10 O não cumprimento do descrito no item 4 e seus subitens, acarretará automaticamente seu indeferimento.

## 5 RETIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 O candidato, após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o último dia de inscrição.

5.2 Poderão ser retificadas, em consonância com o subitem 5.1 do Edital, as seguintes informações, apresentadas no Formulário de Inscrição: sexo, estado civil, data de nascimento, número do NIS, número de identidade, órgão expedidor, UF identidade, data da emissão da identidade, naturalidade, UF naturalidade, nacionalidade, e-mail, DDD e telefone fixo, DDD e telefone celular, nome do pai, nome da mãe, possui algum tipo de deficiência, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, autorização para envio de SMS, período e instituição de ensino.

5.3 Transcorrido o prazo do item 5.1, mesmo sem qualquer manifestação do candidato, todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão automática, irrestrita e tacitamente convalidadas, correspondendo a real intenção do candidato, não podendo sofrer alteração.

5.4 Não serão aceitas as retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.

## 6 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1 As provas serão realizadas exclusivamente na Cidade de Recife.

## 7 DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

7.1 A Seleção Pública será composta de uma prova objetiva.

7.2 A prova será aplicada no mesmo local e na mesma data, conforme previsto no calendário **Anexo II**.

7.3 A prova objetiva será estruturada com questões do tipo múltipla escolha, com cinco opções de resposta ("A" a "E") e uma única resposta.

7.4 Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com o gabarito oficial, com este Edital e com as instruções da Folha de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

7.5 O processo de seleção de estagiários consistirá na aplicação das avaliações abaixo descritas, obedecendo ao programa disponível no **Anexo V** deste edital.

PROVAS			
PROVA/ TIPO	NÚMERO DE QUESTÕES	TOTAL DE QUESTÕES	CARÁTER
Prova Objetiva	- Língua Portuguesa - 20 (vinte); - Conhecimentos Gerais e Atualidades – 15 (quinze); - Conhecimentos Específicos - 25 (vinte e cinco).	60	Eliminatório e classificatório

7.5.1 A prova objetiva conterá 60 (sessenta) questões, cada uma valendo 1,67 (hum vírgula sessenta e sete) pontos, perfazendo um total de 100,00 (cem) pontos.

**Parágrafo Único:** Será desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 50 pontos da prova objetiva.

7.6 O resultado final da Prova será o somatório da pontuação alcançada pelo candidato na prova objetiva, limitado a 100,0 (cem) pontos.

7.6.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que:

- Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no item 5 deste Edital;
- Obtiver maior número de acertos em Conhecimentos Específicos;
- Obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa;
- Obtiver maior número de acertos em Conhecimentos Gerais e Atualidades;
- Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no subitem 5 deste Edital.

7.7 As provas serão realizadas em dia, local e horário, informados através dos endereços eletrônicos [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br) e [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), conforme data prevista no **Anexo II**. **É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.**

7.8 Compete ao candidato acompanhar a divulgação da informação prevista no item 7.10 deste Edital, assim como todas as datas constantes no calendário no **Anexo II**.

7.9 É vedada qualquer espécie de consulta, bem como o ingresso na sala de prova do candidato portando aparelhos eletrônicos de comunicação.

7.10 As provas terão duração máxima de 03 (três) horas, sendo a permanência mínima de 01(uma) hora após o seu início.

7.11 Não será permitida a saída do candidato do prédio de aplicação das provas portando a Folha de Respostas, documento oficial para avaliação.

7.12 O candidato somente poderá levar o Caderno de Provas trinta minutos antes do horário previsto para o término da prova.

7.12.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, sua Folha de Resposta.

7.12.2 Os três últimos candidatos, ao terminarem as provas, deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

7.12.3 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com atendimentos especiais que necessitem de sala em separado para a realização do concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

7.13 Não será concedido tempo adicional, visando ao preenchimento da Folha de Respostas, sendo recolhido todo material de aplicação no horário previsto para o término da prova.

7.14 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente e do documento de identidade original.

7.15 Não será admitido o ingresso do candidato, nos locais de realização das provas, após o horário fixado para o fechamento dos portões.

7.16 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento à prova implicará a eliminação automática do candidato na seleção.

7.17 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como documento de identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

7.18 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, documentos digitais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, além de documentos sem foto e/ou sem assinatura.

**Parágrafo Único:** Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegibilidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

7.19 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.20 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.17 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado da seleção.

7.21 Caso o candidato não apresente, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido até 10(dez) dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, além da possibilidade do devido registro fotográfico para segurança do certame.

**Parágrafo Único:** A identificação especial citada acima será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia, assinatura do portador ou qualquer outra que se achar necessária.

7.22 A identificação da Folha de Resposta será feita através do número de inscrição do candidato.

7.23 É terminantemente proibido o acesso de candidatos aos prédios e/ou salas de aplicação das provas portando armas, relógios de qualquer espécie e equipamentos eletrônicos, tais como: telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, ainda que desligados, *notebook*, *pen drive*, fones de ouvido, máquina fotográfica, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, protetores auriculares e similares, sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.

7.24 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que:

- a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- b) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- c) Durante a realização das provas, comunicar-se com outros candidatos, utilizar máquinas calculadoras e/ou similares, régua de cálculo, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e/ou à legislação;
- d) Estiver utilizando ou portando relógios de qualquer espécie, qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de transmissão, incluindo telefones celulares;
- e) O candidato que for flagrado no prédio de aplicação de Provas e/ou salas, utilizando ou portando celular ou quaisquer dos objetos elencados no subitem 7.23.
- f) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não seja a prova ou a Folha de Respostas;
- g) Abster-se de entregar, a qualquer tempo, os materiais da prova, necessários à avaliação;
- h) Reter temporariamente os materiais da prova, necessários à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado à sua realização;
- i) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando prova, a Folha de Respostas ou qualquer outro material de aplicação;
- j) Descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou na Folha de Respostas;
- k) Praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da seleção, e/ou à ordem jurídica vigente ou aos dispositivos e condições estabelecidas neste Edital e/ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado à presente seleção;
- l) Praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;
- m) Não devolver a Folha de Resposta ao término das provas, antes de sair da sala;
- n) Ausentar-se do recinto das Provas sem permissão;
- o) Deixar de assinar a Ata de Frequência e a Folha de Respostas;
- p) Não devolver o caderno de prova antes do tempo mínimo estabelecido neste Edital;
- q) Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da Seleção.

7.25 O candidato, quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, não poderá permanecer no prédio de aplicação das provas, devendo retirar-se imediatamente do mesmo.

7.26 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

7.27 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de fiscalização ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo.

7.28 Em consonância com a Lei Estadual n.º 15.562 de 26 de agosto de 2015, os fiscais utilizarão aparelho detector de metais em qualquer ambiente do prédio onde as provas serão aplicadas, inclusive no acesso à sala de aplicação de provas e entrada e saída de banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

7.29 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o INSTITUTO SUSTENTE e a equipe de fiscalização não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

7.30 Durante a aplicação das provas, será terminantemente proibida a utilização de óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, bandana, boné, gorro, etc.), sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os candidatos com cabelos longos devem apresentar-se com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

7.31 Acarretará a eliminação do candidato ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas, para a realização da prova definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao candidato ou naquelas constantes em cada prova.

## 8 DOS RESULTADOS

8.1 O resultado final será publicado nos endereços eletrônicos [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br) e [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) na data fixada no calendário **Anexo II**.

## 9 DOS RECURSOS

9.1 No caso da Prova Objetiva, admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões ou falhas de impressão que comprometam o pronto entendimento da solicitação da questão, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico. Este recurso poderá ser interposto somente no prazo apresentado no calendário **Anexo II**.

**Parágrafo Único:** Os recursos serão protocolados apenas no link de recursos disponibilizado no site [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br), na área restrita do candidato, onde estará disponível formulário específico.

9.2 Acatado o recurso, a questão impetrada será anulada e os pontos a ela atribuídos serão dados a todos os candidatos igualmente. Se houver alteração do gabarito divulgado, a prova será corrigida de acordo com o gabarito da questão modificada.

9.3 O gabarito preliminar e a prova objetiva ficarão, para fins de recurso e no prazo deste, disponíveis nos endereços eletrônicos [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br) e [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), conforme calendário **Anexo II**.

9.4 A Comissão Examinadora é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.



**10 DO ESTÁGIO**

10.1 O estágio será regido pelas normas e condições estabelecidas Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e na portaria nº 322, de 22 de Julho de 2014, bem como as normas internas.

10.2 O regime de estágio no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO tem uma carga horária de 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sendo o horário de expediente do estagiário convocado determinado pelo interesse da Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Caso não haja interesse do candidato no momento da convocação, este poderá solicitar seu reposicionamento para o final de lista.

10.3 O estágio será remunerado mediante a concessão de auxílio financeiro equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), auxílio transporte de R\$ 90,20 (noventa reais e vinte centavos) e seguro contra acidentes pessoais.

10.4 A aprovação na presente seleção não confere ao candidato selecionado o direito à contratação.

10.5 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO reserva-se o direito de formalizar os Termos de Compromisso de Estágio em número e local que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.6 O estagiário não fará jus a outros benefícios ou indenizações que não estejam especificados no item 10.3, como auxílio-alimentação, auxílio-saúde, diárias e ajuda de custo, entre outros.

10.7 O credenciamento dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros, candidatos com deficiência (PcD), candidatos indígenas e candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O horário de referência considerado para essa seleção será o de Recife -PE.

11.2 O candidato que não comprovar as condições declaradas na inscrição será considerado desclassificado.

11.3 As informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade, reservando-se ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO o direito de afastar do processo o candidato que apresentar documentos e comprovantes inverídicos, falsos, ilegíveis ou incompletos.

11.4 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações dos atos oficiais desta Seleção Pública que serão realizadas nos endereços eletrônicos [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br) e [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br), não podendo sobre estas alegar desconhecimento.

11.5 Será afastado do processo o candidato que incorrer ou infringir as normas de conduta sociais vigentes para com os profissionais responsáveis pela aplicação das provas ou para com outros candidatos.

11.6 As convocações serão realizadas oficialmente pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Diário Oficial Eletrônico (DOE). Os candidatos deverão acompanhar diariamente as publicações através do site <https://www.tce.pe.gov.br/internet/>.

11.7 É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados, devendo informar eventual alteração do número de seu telefone ou do seu e-mail, através dos telefones: (81) 3181.7832 / 3181.7833 ou e-mail: [gddf@tce.pe.gov.br](mailto:gddf@tce.pe.gov.br), ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

11.8 O candidato, após a convocação, terá o prazo de 03 dias úteis para confirmar a aceitação e 03 dias úteis para assumir a vaga disponível. Não cumprindo o prazo estabelecido, perderá o direito à vaga, salvo se devidamente justificado por motivo de força maior, desde que requerido formalmente e em tempo hábil.

11.9 O candidato classificado será convocado e, em caso de não aceitação, poderá requerer o reposicionamento para o final de lista, e será convocado o candidato imediatamente seguinte para preenchimento da mencionada vaga.

11.10 No ato de convocação, o candidato deverá apresentar:

a) declaração da instituição de ensino que comprove que está devidamente matriculado e cursando um dos períodos descritos no item 2.8, deste Edital;

b) histórico escolar (até o último período finalizado);

c) cédula de identidade (cópia e original);

d) CPF (cópia e original), caso não conste na cédula de identidade;

e) título de eleitor e comprovante(s) de votação na última eleição ou certidão emitida pela justiça eleitoral em substituição ao(s) comprovante(s), apenas para os estudantes que já completaram 18 anos (cópias e originais);

f) comprovante de residência;

g) certificado de reservista, para estudantes do sexo masculino que já completaram 18 anos (cópia e original).

11.10.1 O estudante aprovado no processo seletivo, no momento de sua convocação para o estágio, que não atender as exigências dispostas neste Edital, poderá requerer o reposicionamento para o final da lista de classificados.

11.10.2 Os candidatos que desatenderem aos prazos, locais e horários estabelecidos, para entrega da documentação, serão considerados desistentes, e automaticamente eliminados do processo seletivo.

11.11 Em hipótese alguma será devolvida a importância paga pelo candidato para participar do certame.

**Parágrafo Único:** Não será aceito pedido de devolução do valor da inscrição, ainda que superior, em duplicidade ou fora do prazo de pagamento, estabelecido no calendário constante neste Edital do **Anexo II**.

11.12 É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma, mesmo que possua o respectivo porte.

11.13 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.14 O Tribunal de Contas de Pernambuco e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes ao conteúdo programático das provas deste Processo ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

11.15 O Tribunal de Contas de Pernambuco e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: endereço eletrônico errado ou não atualizado; endereço residencial errado ou não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato; recebimento por terceiros.

11.16 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a declaração falsa, inexata, inclusive autodeclaração de que é preto, pardo, indígena, idoso ou ainda, aquele que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após o ingresso do candidato, este será imediatamente desligado do Programa de Estágio do Tribunal de Contas de Pernambuco.

11.17 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca da quais não poderá alegar desconhecimento.

11.18 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação nesta Seleção Pública, valendo para esse fim o Edital de Homologação.

11.19 O acompanhamento das publicações deste Edital, avisos e comunicados relacionados a esta Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.

11.20 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.21 O TCE-PE e o Instituto SUSTENTE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: endereço eletrônico errado ou não atualizado; endereço residencial errado ou não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato; recebimento por terceiros.

11.22 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições da seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca da quais não poderá alegar desconhecimento.

11.23 Os casos omissos serão deliberados pela **Diretoria Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ouvida a Comissão responsável pelo acompanhamento da execução da Seleção para o Programa de Estágio.

11.24 Os candidatos poderão obter informações referentes à Seleção de Estagiários nos endereços eletrônicos [www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br) e [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br).

11.25 Estará disponível, ainda, o Serviço de Atendimento ao candidato do INSTITUTO SUSTENTE, por meio do telefone (81) 3032.1543, no horário das 9h às 12h e 13h às 16h, dias úteis, ou e-mail: [tcepe2022@sustente.org.br](mailto:tcepe2022@sustente.org.br)

11.26 A presente seleção pública tem validade de 1 ano, podendo a validade ser prorrogada por mais 1 ano, a critério e conveniência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a partir da data de homologação do resultado final.

Recife, 05 de setembro de 2022.

**Conselheiro RANILSON RAMOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

#### ANEXO I

#### QUADRO DE ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS (CR\*) PARA RECIFE/PE

TCE-PE e ECPBG
QUADRO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO
- Administração
- Arquitetura
- Biblioteconomia
- Ciências Atuariais
- Ciências Contábeis
- Ciências Econômicas
- Design Gráfico
- Direito
- Engenharia Civil
- Informática / Correlatos
- Jornalismo
- Pedagogia
- Publicidade e Propaganda
- Rádio, TV e Internet
- Secretariado
- Web Design

\* CR= Cadastro Reserva

#### ANEXO II

#### CALENDÁRIO

Etapas	Datas	Local
Publicação do Edital de abertura e Período de Inscrição.	05/09/2022 a 28/09/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a> A partir das 10h do dia 05/09/2022 até às 23h59min do dia 28/09/2022
Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.	05/09/2022 e 06/09/2022	Conforme item 2.9.1
Resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	16/09/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>
Último dia para Pagamento da Taxa de Inscrição.	<b>29/09/2022</b>	Rede Bancária e Casas Lotéricas
Envio de documentação para os candidatos às vagas: Minorias étnico-raciais.	05/09/2022 a 28/09/2022	Conforme subitem 3.14
Divulgação da Relação de candidatos HABILITADOS para concorrer às vagas: Minorias étnico-raciais	Até 11/10/2022	Conforme subitem 3.18
Envio de documentação para os candidatos às vagas: Pessoa com Deficiência e Atendimento Especial.	05/09/2022 a 28/09/2022	Conforme subitem 3.3 e item 4
Resultado definitivo das solicitações às vagas: Pessoa com Deficiência e Atendimento Especial.	Até 11/10/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>
Informações sobre locais de provas	Até 13/10/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>
<b>Realização das provas.</b>	<b>16/10/2022</b>	Recife - PE
Divulgação do Caderno de Provas e do Gabarito Preliminar.	18/10/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>
Prazo para recursos contra o Gabarito Preliminar da prova objetiva.	Iniciando a partir 09h do dia da etapa acima até às 23h59 do dia posterior a etapa acima	Conforme item 9.1
Relação PRELIMINAR de candidatos HOMOLOGADOS no processo de Heteroidentificação.	Até 20/10/2022	Conforme subitem 3.20
Prazo para recursos contra as análises das homologações no processo de Heteroidentificação	Iniciando a partir 09h do dia da etapa acima até às 23h59 do dia posterior a etapa acima	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>
Relação DEFINITIVA de candidatos HOMOLOGADOS no processo de Heteroidentificação e respostas aos Recursos das análises das homologações no processo de Heteroidentificação	Até 27/10/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>
Publicação do Edital Próprio para convocação das Pessoas com Deficiência classificadas para perícia médica.	Até 27/10/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>
Resultado dos Recursos contra o Gabarito Preliminar, divulgação do Gabarito Definitivo e da Perícia Médica.	Até 18/11/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>
Divulgação do Resultado Final.	Até 18/11/2022	<a href="http://www.sustente.org.br">www.sustente.org.br</a>

## ANEXO III

Modelo de formulário para solicitação de condições especiais de realização de prova

**REQUISIÇÃO**

À Comissão Geral do Concurso,

Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito neste concurso público sob o número de inscrição \_\_\_\_\_, como candidato ao estágio de \_\_\_\_\_, do Anexo I constante do Edital, solicito as seguintes condições especiais de provas pelo motivo abaixo descrito:

Tipo de Necessidade	Solicitação	Marque um X
<b>Necessidades Físicas</b>	Mãe com criança em estágio de amamentação.	→ ( )
	Sala térrea (dificuldade de locomoção)	→ ( )
	Mesa para cadeirante	→ ( )
<b>Necessidades Visuais (cego ou pessoa com baixa visão)</b>	Auxílio na Leitura da prova escrita (ledor)	→ ( )
	Prova Ampliada (fonte 16)	→ ( )
	Prova ampliada (fonte 24)	→ ( )
<b>Necessidades Auditivas (perda total ou parcial da audição)</b>	Intérprete de Libras (Língua Brasileira de sinais)	→ ( )
	Leitura labial	→ ( )

**CONDIÇÕES SOLICITADAS E FUNDAMENTOS DA SOLICITAÇÃO (item 3. e item 4.)**

(Indique materiais, equipamentos, espaço físico e outras necessidades – use o verso se necessário).

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

**INSTRUÇÕES:****O Candidato deverá:**

- \* Preencher em letra de forma ou digitar a requisição.
- \* Apresentar fundamentação das necessidades destas condições.
- \* Observar nos itens 3 e 4 deste Edital a forma de envio e documentação que deverá seguir junto a esta Requisição.

**Atenção:** o desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento da requisição.

## ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, requiro a isenção do pagamento da taxa de inscrição de acordo com o subitem 2.9. e seus subitens.

**DADOS DO REQUERENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ (Idêntico como impresso no Cartão CadÚnico)

Número de Identificação Social (NIS): \_\_\_\_\_

No. Inscrição (Nesta Seleção): \_\_\_\_\_ Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ No: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel.: ( ) \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CTPS: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da Lei que sou membro de família de baixa renda e estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas no Edital.

Assinatura do Requerente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**INSTRUÇÕES:**

O Candidato deverá obedecer os requisitos, conforme Edital:

**2.9.2** As solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição só serão analisadas quando enviadas até a data limite estabelecida no calendário, **Anexo II**, deste Edital. É de inteira responsabilidade de o candidato verificar se as imagens anexadas na área de protocolo estão corretas.

**2.9.3.** Não será concedida Isenção da Taxa de Inscrição ao Candidato que:

- I. Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- II. Fraudar e/ou falsificar documentos;
- III. Não observar os prazos e normas estabelecidos no subitem 2.9.1 e calendário (**Anexo II**) deste Edital;
- IV. Não enviar a documentação, obrigatória, conforme descrito no item 2.9.1 "a", "b", "c", "d" e seu Parágrafo Único.
- V. Enviar as documentações ilegíveis solicitadas nos itens 2.9.1 "a", "b", "c" e "d".

2.9.4. O Instituto SUSTENTE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O referido órgão terá decisão terminativa sobre a concessão ou não do benefício. As informações prestadas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.

## SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

### ANEXO V

#### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

##### LÍNGUA PORTUGUESA – COMUM A TODOS OS CURSOS

- 1) Análise do discurso, tipos de discurso; variedades linguísticas;
- 2) Funções de linguagem;
- 3) Interpretação e compreensão do texto; o implícito e o pressuposto no texto; tipos e gêneros textuais;
- 4) Morfologia, sintaxe e semântica das classes gramaticais;
- 5) Sintaxe de regência, de concordância nominal e verbal;
- 6) Sintaxe e semântica do período e das orações;
- 7) Sintaxe de colocação nominal e pronominal;
- 8) Emprego, de acordo com as normas gramaticais vigentes, das regras ortográficas e de acentuação gráfica;
- 9) Emprego dos sinais de pontuação;
- 10) Sintagmas nominais e verbais;
- 11) Verbos: classificação; emprego e flexão de das formas verbais: modos e tempos; vozes e aspectos verbais;
- 12) Conotação e denotação. Linguagem figurada: metáfora, paradoxo, antítese, eufemismo, hipérbole, metonímia, silepse de gênero, de número e de pessoa.

##### CONHECIMENTOS GERAIS – COMUM A TODOS OS CURSOS

Assuntos gerais - nacional ou internacional - veiculados, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais e/ou internet. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia, meio ambiente, suas inter-relações e suas vinculações históricas.

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

###### Administração

- 1) Ética Profissional: O Código de Ética; Caráter social da obrigação moral; A consciência moral; Os princípios morais básicos; A moralização do indivíduo; A vida econômica e a realização da moral.
- 2) Teoria Geral da Administração.
- 3) Cultura e ambiente organizacional: Clima organizacional; Competências e habilidades do administrador.
- 4) Escolas do pensamento administrativo.
- 5) Estilos de Administração.
- 6) Organização; Sistemas e Métodos.
- 7) Administração de Recursos Humanos.
- 8) Princípios da Administração.
- 9) Administração Financeira e Orçamentária.
- 10) Gestão de Pessoas.
- 11) Administração Pública.
- 12) Contabilidade Gerencial.
- 13) Sistemas de Informações Gerenciais.
- 14) Estatística.
- 15) Planejamento Estratégico.

###### Arquitetura

1) Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo: conhecimento, competências e as práticas profissionais a ele associadas; Requalificação de edificações e áreas urbanas; Renovação de áreas urbanas. Noções de Desenho Urbano e Requalificação de Espaços Urbanos, Legislação profissional. 2) Paisagismo; Arquitetura analítica; estudo da edificação considerando a estrutura espacial como sistema integrador dos subsistemas físicos (elementos de arquitetura, redes, estruturas) e tendo estes subsistemas vinculados ao uso (associação entre forma e função), ao desempenho (níveis de conforto, integração) e à memória (lugar, patrimônio e cultura). Noções de Paisagismo; Desenho Técnico de Paisagismo; Agenciamento de espaços; Noções de materiais e vegetação. 3) Conforto ambiental: Introdução, conceitos, classificações e possibilidades de abordagens teóricas e práticas aplicadas à Arquitetura e ao Urbanismo; Noções básicas de conforto térmico, luminotécnica e acústica, visando à qualidade do ambiente, ao conforto do usuário e à eficiência energética. Noções básicas de conforto ambiental (Iluminação natural, Ventilação e Acústica). 4) Desenho de observação: Observação e registro da paisagem através de desenho a mão livre (croquis); Levantamento Arquitetônico de edificações, ambientes internos e externos. Apreensão visual (percepção, análise e registro gráfico) dos espaços e edificações produzidos através do domínio dos fundamentos da linguagem visual e das técnicas gráficas; Portfólio físico e eletrônico dos registros gráficos (croquis). 5) Geometria gráfica 2D: Resolução de problemas geométricos no plano, ligados a objetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; Representação desses objetos através de figuras planas que envolvam retas, polígonos, circunferências, arcos e lugar geométrico; Representação gráfica de todas as etapas de um projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico (plantas, cortes e fachadas) utilizando da linguagem e convenções do desenho técnico, conforme as normas da ABNT vigentes e atualizadas. 6) Geometria gráfica 3D: Resolução de problemas geométricos no plano e no espaço, ligados a objetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos; Representação desses objetos utilizando as técnicas de perspectivas paralelas e cônicas; Representação gráfica de elementos específicos da arquitetura, urbanismo e paisagismo, tais como escadas, rampas, elevadores, cobertas e telhados utilizando da linguagem e convenções do desenho técnico, conforme as normas da ABNT vigentes e atualizadas. 7) Informática aplicada à Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo: Utilização da informática como instrumento de representação gráfica para elaboração de projetos de Arquitetura, Estrutura, Elétrica, Hidráulica e Telefonia; Conhecimento e habilidade nos softwares de CAD, Word e Excel. Paradigma de gestão e integração dos conteúdos teórico-práticos necessários ao ato projetual; Aplicação concatenada de softwares e de tecnologias da informação e comunicação que apoiem o armazenamento e gerenciamento. BIM – Building Information Modeling.

###### Biblioteconomia

- 1) Introdução à Ciência da Informação; 2) Planejamento e organização de bibliotecas; 3) Serviço de Referência. Levantamento bibliográfico. Estudo do usuário; 4) Fontes de informação gerais. Fontes de informação jurídica; 5) Marketing na Biblioteconomia 6) Representação descritiva. AACR2. Formato MARC 21; 7) Introdução à Classificação. Classificação Decimal Universal – CDU; 8) Noções de indexação e resumos. Noção sobre vocabulário controlado. Vocabulário controlado do Senado Federal -VCB. Vocabulário de controle externo do TCU. 9) Formação e desenvolvimento de coleções. 10) Bibliotecas digitais. Repositório digitais. 11) Ética profissional.

###### Ciências Atuariais

- 1) Estatística: Cálculo de Probabilidades; Distribuição de probabilidades; Esperança matemática. 2) Matemática financeira: Capitalização; Descontos; Séries de pagamentos; Sistemas de amortização; Métodos de avaliação de fluxo de caixa. 3) Tábuas e funções biométricas. 4) Rendas imediatas antecipadas e postecipadas: Rendas diferidas; Rendas temporárias; Rendas variáveis em progressão aritmética; Rendas variáveis em progressão geométrica; Rendas de ativos e inválidos; Fracionamento de rendas. 5) Regimes Financeiros: Regime de capitalização; Regime de capitais de cobertura; Regime de repartição simples. 6) Premissas e hipóteses atuariais. 7) Reservas Matemáticas: Métodos de cálculo individual da reserva matemática (métodos prospectivo, retrospectivo e recorrência); Reserva de benefícios a conceder; Reserva de benefícios concedidos. 8) Ativo real líquido: conceito e composição. 9) Apuração de resultado atuarial: déficit e superávit; Custos atuariais normal e suplementar. 10) Equacionamento de déficit: aportes financeiros, contribuição suplementar e segregação de massas. 11) Demonstrativo de resultado de avaliação atuarial e nota técnica atuarial. 12) Legislação Atuarial: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 40, 149, 195, 201 e 249); Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MPS nº 204/2008; Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 746/2011; Portaria nº 464/2018; Decreto nº 10.1888/2019; Instruções Normativas SPREV nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10; Recomendação CNRPPS/ME nº 1/2021; Recomendação NRPPS/ME nº 2/2021.

###### Ciências Contábeis

- 1) Fiscalização Contábil – Setor Público: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (artigos 70 a 75), das finanças públicas (artigos 163 a 169);
- 2) Administração Pública - Estruturação Administração direta ou centralizada; Administração indireta ou descentralizada; 3) Planejamento Governamental Conceitos; Instrumentos de Planejamento: o PPA – Plano Plurianual; a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual; 4) Princípios Orçamentários; 5) Mecanismo de Alteração do Orçamento - Créditos Adicionais; 6) Receita na Administração Pública - Conceito, Classificações da Receita Orçamentária, Reconhecimento e Etapas da Receita Orçamentária. o Previsão, Lançamento, Arrecadação e Recolhimento; 7) Despesa na Administração Pública - Conceito, Classificações da Despesa Orçamentária, Reconhecimento da Despesa Orçamentária o Relacionamento do regime orçamentário com o regime contábil, Etapas da Despesa Orçamentária o Planejamento - Fixação da Despesa, Descentralização de Créditos Orçamentários, Programação Orçamentária e Financeira Processo de licitação e contratação o Execução Empenho, Liquidação e Pagamento; 8) Restos a Pagar : Processados e Não-Processados; 9) Suprimentos de Fundos (Regime de Adiantamento); 10) Despesas de Exercícios Anteriores – DEA; 11) Processo histórico da contabilidade aplicada ao setor público: O Processo de Implantação de Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Atores no Processo de Convergência, Ciclo de Implantação, Benefícios do Processo de Convergência e Legislação aplicável ao Estudo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público; 12) Regimes de contabilização e elementos patrimoniais: Regime orçamentário e regime patrimonial – revisão e complementação; Bens públicos e patrimônio público: características e composição; Ativo, passivo e patrimônio líquido; Variações patrimoniais e resultado patrimonial; 13) Procedimentos contábeis patrimoniais – mensuração de ativos e passivos- Reconhecimento e mensuração de ativos: estoques, imobilizado e intangível; Mensuração de passivos, provisões e passivos contingentes, Depreciação, amortização e exaustão, Reavaliação e redução ao valor recuperável;
- 14) Plano de contas e registros contábeis- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: conceito, objetivos e estrutura; 15) Lançamentos Contábeis - conceito, operações e contabilizações; 16) Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração de Fluxo de Caixa.

Ciências Econômicas

1) Problemas econômicos, objetivos econômicos, preço, demanda e oferta. 2) Estrutura de Mercado: Concorrência perfeita, concorrência imperfeita, monopólio, oligopólio. 3) A oferta e demanda agregada. 4) Política fiscal e monetária, curva de Phillips. 5) Economia do Setor Público: Conceito de bem público, externalidades, Funções governamentais. 6) Financiamento do Setor Público: Conceito de Déficit e Dívida Pública. 7) Matemática Financeira: Regra de três simples e composta, percentagens; Juros simples e compostos, capitalização e desconto. 8) Estatística: Séries estatísticas; representação gráfica de dados estatísticos; distribuição de frequências e medidas de posição.

Design Gráfico

1) História da Arte Universal e Brasileira: História do design. 2) Conhecimentos de fotografia básica e fotografia aplicada ao design gráfico. 3) Produção gráfica, animação, tratamento de imagens. 4) Conhecimento dos softwares: Adobe/Photoshop, Adobe/InDesign, Adobe/Illustrator. 5) Criação, diagramação e finalização de materiais gráficos e on-line tais como: Revistas, anúncios, folders, flyers, anúncios, websites e e-mail mkt. 6) Criação de interfaces e de layout para apresentações e documentos. 7) Fechamento de arquivos.

Direito

**Direito Constitucional:** 1) Conceito de Constituição; Classificação das Constituições; Regras materialmente constitucionais e formalmente constitucionais; Poder constituinte originário e derivado; Controle de constitucionalidade; Controle judiciário difuso e concentrado; Ação declaratória de constitucionalidade e Ação direta de inconstitucionalidade. 2) Constituição Federal de 1988: Princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais, direitos e deveres individuais e coletivos. 3) Remédios Constitucionais: Direito de petição, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular, ação civil pública. 4) Da Organização político-administrativa: Da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5) Da Administração pública: Disposições gerais e servidores públicos civis. 6) Da Organização dos Poderes: Separação de poderes; Sistemas de governo. 7) Do Poder Legislativo: Do processo legislativo e da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 8) Da Tributação e do Orçamento: Das finanças públicas e dos orçamentos.

**Direito Administrativo:** 1) Administração Pública: Conceito, estrutura legal dos Órgãos Públicos; Natureza e fins da Administração; Agentes da Administração; Princípios básicos da Administração: Legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade, publicidade, eficiência; Poderes e deveres do administrador público; 2) Poderes Administrativos: Poder vinculado e poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia; 3) Atos Administrativos: Conceitos e requisitos; Atributos; Classificação; Espécies; Validade; Formalidade; Motivação; Revogação; Anulação; Modificação; Extinção. 4) Licitação: Considerações gerais; Conceito, finalidade e objeto; Princípios; Casos de dispensa e inexigibilidade; Modalidades; Fases; Tipos. 5) Contrato Administrativo: Características; Disposições preliminares; Cláusulas necessárias; Garantias contratuais; Duração dos contratos administrativos; Prerrogativas contratuais da Administração; Formalização dos contratos; Alteração dos contratos; Execução, inexecução, revisão e rescisão dos contratos. 6) Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações (das licitações e contratos públicos) e a lei 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7) Lei de Improbidade (8.429/92).

**Direito Financeiro:** 1) Orçamento Público: Conceito, classificação no Brasil, princípios, tipos de orçamento, ciclo orçamentário, orçamento por programas, créditos adicionais, programação financeira; Processo de planejamento orçamento: Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; 2) Despesa Pública: Conceito, despesa orçamentária, despesa extra orçamentária, classificação da despesa e fase da despesa orçamentária, anulação, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, regime de adiantamento. 3) Fiscalização e Controle da Atividade Financeira; Controle da Administração Pública; Controle externo e interno na administração pública; 4) Tribunais de Contas: Natureza Jurídica; Espécies; Organização e Composição; Competências Constitucionais. 5) Lei 4.320, de 17/03/1964 e alterações posteriores. 6) Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar nº 101, de 05/05/00 e alterações posteriores. 7) Lei de Acesso à informação e alterações posteriores.

Engenharia Civil

1) Noções de projetos de obras civis/edificações. 2) Noções de projetos de obras rodoviárias. 3) Noções de projetos de pavimentação urbana. 4) Noções de projetos de obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. 5) Noções de projetos de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos. 6) Orçamento: composição de custos unitários, levantamento de quantitativos, custos indiretos (BDI). 7) Resolução TCE-PE nº 114/2020, que dispõe sobre procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia e trata de requisitos e conceitos para o projeto básico. 8) Resolução TCE-PE nº 60/2019, que dispõe sobre procedimentos para a contratação e controle de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. 9) Resistência dos materiais: tensões, deformações, propriedades mecânicas dos materiais, torção, flexão, cisalhamento, linha elástica, flambagem, critérios de resistência. 10) Conhecimentos básicos de informática: Excel, LibreOffice Calc, Word, LibreOffice Writer, AutoCad, google drive, google docs e google planilhas. 11) Noções básicas de licitações e contratos à luz da Lei Federal 8.666/1993. 12) Execução das obras: locação, regularização do terreno, concretagem, alvenarias, revestimentos, pavimentações, coberturas, esquadrias, pinturas e acabamentos.

Informática / Correlatos

**1) Fundamentos de programação:** Lógica de programação (operadores e expressões; estruturas de controle, seleção, repetição e desvio); Estruturas de dados (listas, pilhas, filas, árvores; métodos de ordenação, pesquisa e hashing); Análise de algoritmos; Paradigmas de programação (programação orientada a objetos e programação estruturada); Compiladores e interpretadores. **2) Processo de desenvolvimento de software:** UML 2.5; Métodos Ágeis; Engenharia de Requisitos; Engenharia de Software. **3) Linguagem de programação Java:** Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Mensageria e Webhooks; Message Broker; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Deploy de aplicações, Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD). **4) Tecnologias e linguagens para desenvolvimento de sistemas web e mobile:** HTML5; CSS3; jQuery; Bootstrap 5; Web Services REST; JavaScript; Angular; Python; Node.js; JSP; JSF; Conceitos, utilização e escrita XML - criação e declaração, definições de elementos e atributos; Definição e utilização de XML Schema; **5) Banco de dados:** Fundamentos, características, componentes e funcionalidades. Linguagem de consulta estruturada (SQL); Linguagem de Manipulação de Dados (DML) e Linguagem de Definição de Dados (DDL); Stored Procedures.

Jornalismo

1) Teoria Jornalística: Importância e características da especialização em jornalismo; Concepção da mídia impressa; As editorias do jornal impresso; Diagnósticos de problemas de comunicação em empresas privadas e instituições públicas; 2) Conceitos, técnicas e funções da assessoria de imprensa. Noções de comunicação pública. Características das publicações institucionais. Aspectos técnicos e políticos da comunicação institucional. Relacionamento com a imprensa. 3) Técnicas de apuração, redação e edição de textos jornalísticos para veículos impressos, rádio, televisão e internet. 4) Ética jornalística. 5) Conhecimentos de Rádio e TV: Dispositivos básicos (segmentação, público-alvo, a notícia e seu tratamento). 6) Novas Mídias. Linguagem das mídias digitais. A linguagem adaptada aos diferentes públicos. Noções de uso profissional das mídias sociais 7) Noções de Redes Sociais: Instagram, Facebook, Youtube, Twitter. 8) Conhecimento sobre programas de edição de imagens e texto (Adobe Illustrator, Indesign e Photoshop). 9) Fotografia.

Pedagogia

1) Parâmetros Curriculares Nacionais: Competências e habilidades e suas relações com as práticas sociais. 2) Noção de Legislação Educacional: Lei n.º 9.394, de 20.12.96 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Lei nº 10.098/94 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, propondo outras providências). Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (que altera as Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 2017 (BNCC - Base Nacional Curricular Comum). Educação integral e integrada: propostas didático-metodológicas educacionais. As BNCCs e suas mudanças para o Ensino Médio. 3) Teorias da educação: Análise das várias teorias da educação nas práticas de ensino. Os paradigmas de ensino-aprendizagem: Behaviorismo, Construtivismo e Sociointeracionismo e as práticas pedagógicas. 4) Organização escolar brasileira: Estudo crítico do sistema educacional brasileiro e seus determinantes histórico-normativos; Princípios; Objetivos e características da educação básica problematizada como direito fundamental da pessoa humana; gestão democrática da educação, organização administrativa e curricular; Formação de professores e a qualidade do atendimento educacional no país. O Brasil colônia e a educação jesuítica. 5) Fundamentos da educação inclusiva: Princípios éticos e legais da educação inclusiva. 6) Cultura organizacional e educação: Estudo crítico do comportamento humano das organizações, em especial nas organizações educacionais; a questão da alteridade e suas múltiplas linguagens no cotidiano escolar; poder e subjetividade. 7) Metodologias ativas; princípios das metodologias ativas; tipos de metodologias ativas 8) educação corporativa; histórico e princípios da educação corporativa 9) Educação a distância; DECRETO N- 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017: Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; princípios e funcionamento da EaD; desenho instrucional.

Publicidade e Propaganda

1) Fundamentos da Comunicação: Teoria da Comunicação; Sociologia da Comunicação Temas Emergentes da Comunicação: Novas Tecnologias de Comunicação; Reputação Corporativa; Comunicação de Crise. 2) Marketing, Comunicação, publicidade e propaganda. 3) Ferramentas de Pesquisa de Marketing. 4) Comunicação Empresarial: Planejamento Estratégico de Comunicação; Comunicação Integrada; Identidade e Imagem Corporativa; Comunicação Organizacional; Responsabilidade Social Corporativa. 5) Comunicação On-line, Mídias Web e Digitais (wikis, blogs, podcasts, etc.). Noções de Redes Sociais: Instagram, Facebook, Youtube, Twitter (acompanhamento e levantamento dos indicadores sobre os impactos de conteúdos nas redes sociais). Conhecimento dos softwares Adobe/Photoshop, Adobe Illustrator e Adobe InDesign.

Rádio, TV e Internet

1) Teoria da Comunicação: Linguagem Sonora; Redação e Comunicação; Edição de Som e Imagem; Design e gestão de WEB; Mídias digitais e móveis; Animações, Vinhetas e Efeitos; Redação para veículos de comunicação. 2) Comunicação Visual: Linguagem Audiovisual; Edição de Imagens; Fotografia e Iluminação. 3) Produção em Rádio e TV: Produção de Roteiro em Rádio e TV; Rádio Jornalismo; Telejornalismo; Locução e Apresentação em RTV; Produção Publicitária em RTV. 4) Legislação e Mercado em Rádio, TV e Internet; Tecnologia de Rádio e TV; Marketing; Mídias Digitais.



**Secretariado**

1) Redação Oficial (Manual de Redação da Presidência da República). 2) Secretariado: Código de ética, regulamentação, exercício da profissão, evolução e profissionalismo. 3) Atuação do profissional de secretariado no Século XXI. 4) Técnicas secretariais na atualidade. 5) Planejamento e organização de tarefas e ambiência organizacional. 6) Administração do tempo. 7) Organização de secretaria, gestão e práticas secretariais. 8) Gerenciamento estratégico da informação. 9) Documentos: Conceituação, importância, natureza, finalidade, características, normalização. 10) Organização e administração de arquivos. 11) Comunicação: Comunicação interpessoal; Comunicações administrativas. 12) Conhecimentos básicos de informática: edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Google); Conceitos de organização e gerenciamento de informações, arquivo, pastas e programas. 13) Protocolo, organização do local de trabalho; 14) Dado, informação e conhecimento. 15) Gestão da informação, etiqueta profissional.

**Web Design**

1) História da Arte Universal e Brasileira: História do design. 2) Princípios de Design aplicados à Web. 3) Processo criativo (briefing, brainstorm, draught, layout, benchmarking). 4) Wireframes (Axure, Balsamiq, Omnigraffle, inVision). 5) Metodologia ágil de projetos (Scrum, Lean, eXtremeProgramming); 6) Site estático x site dinâmico. 7) Aplicação em 3 camadas. 8) Como funciona a internet (protocolos TCP/IP, HTTP, HTTPS, etc). 9) Tipos de sites: internet, intranet e extranet; 10) Diferença entre: sites e portais; blogs e redes sociais; hotspots e landingpages; ecommerce e e-business. 11) Linguagens Web (HTML, HTML5, CSS3, XML, XHTML, CSS, JavaScript). 12) Diferenças entre: front-end e back-end; client-side e server-side. 13) Desenvolvimento Web (ASP, PHP, .NET, Java, SGBD, SQL). 14) CMSs (Wordpress, Joomla!, Drupal). 15) Ferramentas do Google (Analytics, AdWords, Meu Negócio, Webmaster Tools, SEO). 16) IDEs (Sublime Text, Dreamweaver, Notepad++, Brackets). 17) Frameworks (Bootstrap, AngularJS, JQuery, MEAN). 18) Renderização nos navegadores e testes cross-browser. 19) Design responsivo; 20) Mobile firts. 21) Tipografia na Web. 22) Lei de Direito Autoral. 23) Psicologia das cores (significado, temperatura, efeito). 24) Representação das cores (RGB, CMYK e Hexadecimal). 25) Pixel. 26) Formatos de arquivos de imagem (Bitmap x Vetorial). 27) Aplicativos Gráficos (Photoshop, Fireworks, GIMP, Encoder). 28) Editores de Vetor (Illustrator, CorelDRAW, Inkscape, Flash). 29) Formatos de arquivos de Áudio e Vídeo. 30) Usabilidade e Arquitetura da Informação. 31) Acessibilidade. 32) UX e UI.

**ANEXO VI**

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS	
<b>DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO</b>	
Nome do Candidato	Inscrição
Nome do pai	
Nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira Identidade	CPF
<b>DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO</b>	
DECLARO que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para minorias da seleção de estagiários do <b>Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE</b> são:	
_____	
_____	
_____	
_____	
Local e data:	Assinatura do Candidato
_____, _____ de _____ de _____	_____

**ANEXO VII****INFORMAÇÕES GERAIS**

O candidato deverá enviar o laudo para o Instituto SUSTENTE, na forma prevista especificada neste Edital. O laudo médico deverá estar em conformidade com as exigências do Edital:

- a) Ter data de emissão de, no máximo, 1 (um) ano antes da publicação deste Edital;  
b) Conter o nome e a assinatura do médico, carimbo e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina;  
c) Descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a provável causa dessa deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

**MODELO – LAUDO MÉDICO:**

O(a) candidato(a) \_\_\_\_\_

Documento de Identificação (RG) nº: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

foi submetido (a), nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**a) DEFICIÊNCIA FÍSICA ( )**

- ( ) Paraplegia ( ) Triplegia ( ) Paraparesia ( ) Triparesia  
( ) Monoplegia ( ) Hemiplegia ( ) Monoparesia ( ) Hemiparesia  
( ) Tetraplegia ( ) Tetraparesia ( ) Paralisia Cerebral  
( ) Amputação ou Ausência de Membro

**b) DEFICIÊNCIA AUDITIVA ( ):**

- ( ) Surdez moderada: apresenta perda auditiva de 41 (quarenta e um) a 55 (cinquenta e cinco) decibéis;  
( ) Surdez acentuada: apresenta perda auditiva de 56 (cinquenta e seis) a 70 (setenta) decibéis;  
( ) Surdez severa: apresenta perda auditiva de 71 (setenta e um) a 90 (noventa) decibéis;  
( ) Surdez profunda: apresenta perda auditiva acima de 90 (noventa) decibéis.

**c) DEFICIÊNCIA VISUAL ( ):**

- ( ) Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400P (0,05WHO), ou ainda quando o campo visual é igual ou inferior a 10 graus, após a melhor correção, quando possível;  
( ) Visão subnormal: quando a acuidade visual é igual ou inferior a 20/70P (0,3 WHO), após a melhor correção.  
( ) Visão monocular.

**d) DEFICIÊNCIA MENTAL ( ):**

A deficiência mental caracteriza-se por apresentar o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior à idade de 18 anos aliado a limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade no que tange a: comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, desempenho na família e comunidade, ou independência na locomoção, saúde, segurança, escola e lazer.

**CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 10) DA PATOLOGIA:** \_\_\_\_\_

Idade do diagnóstico da deficiência: \_\_\_\_\_ Idade Atual: \_\_\_\_\_

Grau ou nível da deficiência: \_\_\_\_\_

Histórico da patologia: \_\_\_\_\_

Data da emissão deste Laudo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico / Especialidade / CRM / Carimbo

## Termo de Ajuste de Gestão - TAG

**EXTRATO Nº 110/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO****PROCESSO TCE-PE Nº 2216525-3****INTERESSADO:** JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**RELATORA:** CONSELHEIRA TERESA DUERE**ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO:** TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO o TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Bom Conselho, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE.

Recife, 01 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR – PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

## Decisões Interlocutórias

**28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 31/08/2022****PROCESSO TCE-PE Nº 1822483-0****TIPO DE PROCESSO:** APOSENTADORIA**INTERESSADA:** JOSEFA ILZA DE LIMA**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA**RELATOR:** CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**PRESIDENTE:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 51/2022**

**CONSIDERANDO** a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

**CONSIDERANDO** que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;

**CONSIDERANDO** o inciso II do Provimento TC/CORG n.º 03/2013;

**CONSIDERANDO** o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;

**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DR. GILMAR SEVERINO DE LIMA.

**28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 31/08/2022****PROCESSO TCE-PE Nº 1822308-4****TIPO DE PROCESSO:** APOSENTADORIA**INTERESSADA:** SEVERINA CECÍLIA DE SALES**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**RELATOR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**PRESIDENTE:** CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 52/2022**

**CONSIDERANDO** que permanecem as razões que levaram ao sobrestamento do presente processo, ou seja, a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

**CONSIDERANDO** que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no item III, "e" e "f" do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DR. GILMAR SEVERINO DE LIMA.

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 31/08/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 1822554-8

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: LIDIA MAURICIO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 53/2022

**CONSIDERANDO** que permanecem as razões que levaram ao sobrestamento do presente processo, ou seja, a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

**CONSIDERANDO** que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no item III, "e" e "f" do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);

**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DR. GILMAR SEVERINO DE LIMA

## Acórdãos

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 22100777-5

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Flores

INTERESSADOS:

STERICYCLE

BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB 19353-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1325 / 2022**

MEDIDA CAUTELAR. NATUREZA EXCEPCIONAL. URGÊNCIA E GRAVE LESÃO AO ERÁRIO. DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. REVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO E INEXISTÊNCIA DE DANO REVERSO. INTERESSE PÚBLICO..

1. Sendo a cautelar uma medida de natureza excepcional, incabível a atuação prévia do Tribunal de Contas para evitar um alegado possível dano, quando pelo estágio dos acontecimentos (o objeto licitatório adjudicado e o respectivo contrato firmado) restar tão somente a possibilidade de reparação ao erário pelos responsáveis por possível contratação mais onerosa, em face do "perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão e risco de dano reverso desproporcional" (art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155, de 15 de dezembro de 2021);

2. As tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos não se inserem nas competências dos Tribunais de Contas, salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100777-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos contidos no pleito de medida cautelar e no pedido de reconsideração ora apreciados, bem como os esclarecimentos prestados pelo Prefeito do Município de Flores;

**CONSIDERANDO** que a empresa declarada vencedora da licitação teve o objeto licitatório adjudicado em seu favor e o respectivo contrato com o Fundo Municipal de Saúde firmado;

**CONSIDERANDO** que a diferença entre o valor da proposta declarada vencedora e a apresentada pela empresa requerente não configura fundado receio de um **grave dano**, iminente e irreparável ou de difícil reparação ao erário;

**CONSIDERANDO** que, não obstante as alegações de irregularidades suscitadas pela empresa requerente, a eventual concessão da medida ora pleiteada neste Tribunal, em substituição aos órgãos do Poder Judiciário, teria, unicamente, a finalidade de resguardar o seu interesse particular;

**CONSIDERANDO** a ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida cautelar previstos na Resolução TC nº 155/2021, notadamente (a) a "urgência"; e (b) o "fundado receio de grave lesão ao erário" (art. 2º, *caput*, da Resolução TC nº 155/2021);

**CONSIDERANDO** que suspender os efeitos do procedimento licitatório já homologado e anular o contrato já formalizado, refazendo-se os atos já praticados, dada a relevância do serviço em questão (coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do lixo hospitalar e biológico), no momento atual, não traria os benefícios esperados das medidas acautelatórias, ao contrário, geraria perigo da demora reverso, prejudicando o interesse da administração;

**HOMOLOGAR** a decisão monocrática que indeferiu a Medida Cautelar pleiteada.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Que as peças produzidas no presente processo, relativas à análise meritória do Pregão Eletrônico nº 09/2022 (Processo Administrativo nº 16/2022) da Prefeitura Municipal de Flores, venham a subsidiar as atividades de fiscalização deste Tribunal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 19100515-0ED002

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Bom Jardim

INTERESSADOS:

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1326 / 2022**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REAPRECIÇÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO.

1. Não cabe rediscussão de mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), fundada em omissões e contradições inexistentes.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100515-0ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os embargos de declaração, com fundamento na teoria da asserção, devem ser conhecidos atendidos os pressupostos de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** que não houve a demonstração ou alegação específica de possível omissão, contradição ou obscuridade na exordial recursal;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100778-7**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Jatobá

**INTERESSADOS:**

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

SIMONE ALVES DE SOUZA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

RODRIGO RIBEIRO MARINHO (OAB 385843-SP)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1327 / 2022**

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. EDITAL. GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS. EDITAL. FIXAÇÃO DE LIMITE DA TAXA A SER COBRADA DAS CREDENCIADAS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1. É regular a disposição editalícia que fixa limite máximo para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora aos credenciados, tendo em vista que o custo dessa taxa repercute no preço orçado pela credenciada e, conseqüentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora, conforme atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1387/2021-Plenário e Acórdão nº 1949/2021-Plenário) e deste TCE/PE (Acórdão nº 377/2022 e Acórdão nº 771/2022).

2. Sendo necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) deve ser destinada a todos os licitantes, independente da forma em que estejam constituídos, sendo, portanto, indevido dispensar tal obrigação para microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário.

3. A existência de cláusula editalícia indevida não fundamenta a expedição da tutela de urgência quando não trazer, em concreto, prejuízo ao certame.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100778-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o teor da representação apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli contra cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1387/2021-Plenário e Acórdão n.º 1949/2021-Plenário) e deste TCE/PE (Acórdão n.º 377/2022 e Acórdão n.º 771/2022) no sentido de considerar regular a disposição editalícia que fixa limite máximo para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora aos credenciados, tendo em vista que o custo dessa taxa repercute no preço orçado pela credenciada e, conseqüentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora;

**CONSIDERANDO** que, sendo necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) deve ser destinada a todos os licitantes, independente da forma em que estiverem constituídos, sendo, portanto, indevido dispensar tal obrigação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO**, contudo, que a dispensa indevida da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social não trouxe prejuízo ao certame em análise, já que não houve participação de microempresas nem de empresas de pequeno porte, não restando caracterizados o *periculum in mora* e o perigo de dano ao erário necessários à expedição da medida pleiteada;

**HOMOLOGAR** a decisão monocrática que *indeferiu* a medida cautelar pleiteada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli para suspensão do Pregão Eletrônico n.º 008/2022

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100779-9**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Tamandaré

**INTERESSADOS:**

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

RAIMUNDO NONATO LOPES JUNIOR

LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (OAB 17845-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1328 / 2022**

MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INDEFERIMENTO.

1. A tutela de urgência não deve prosperar quando ausentes os pressupostos necessários.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100779-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos da denúncia e dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito do Município de Tamandaré;

**CONSIDERANDO** que não restou demonstrado o alegado descumprimento à disposição da Lei Municipal nº 591/2012;

**CONSIDERANDO** a ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida cautelar previstos na Resolução TC nº 155/2021;

**HOMOLOGAR** a decisão monocrática

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo  
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100807-0**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

**INTERESSADOS:**

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

PREMIUS SERVICOS EIRELI

JOAO VITOR FREITAS DE PAIVA (OAB 40799-PE)

CASSIO ANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1329 / 2022**

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR DENEGATÓRIA.

1. Em licitação cujo orçamento envolve diversos custos fixos e variáveis, a indicação de eventual desconformidade em um dos itens que o compõe, ainda que relevante, não é suficiente para evidenciar inexecutabilidade de proposta, principalmente quando o valor total ofertado não se mostra incompatível com a própria estimativa da Administração; por conseguinte, não fundamenta pedido para suspensão cautelar de certame competitivo, por ausentes os requisitos estabelecidos no art. 18, caput, da Lei nº 12.600/2004.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100807-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o teor da denúncia apresentada pela empresa Premium Ebenezzer Serviços Eireli a este TCE/PE, em 11/08/2022, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por ter declarado vencedora empresa que teria apresentado proposta inexequível no Pregão Eletrônico nº 019/PMCSA-SEARH/2022, lançado para *Registro de Preços Corporativo para locação anual de veículos de serviço (com sistema de rastreamento e monitoramento incluso) com motorista, sem combustível, com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta integrantes do Poder Executivo Municipal;*

**CONSIDERANDO** que a denunciante não logrou comprovar a inexecutabilidade da proposta de preços da empresa declarada vencedora do certame;

**CONSIDERANDO** que o Pregão Eletrônico nº 019/PMCSA-SEARH/2022 já foi homologado desde 16/06/2022, tendo a Ata de Registro de Preços dele decorrente sido publicada em 20/07/2022, estando, portanto, em pleno vigor;

**CONSIDERANDO** inexistir evidência de perigo de dano ao erário em virtude do resultado da licitação em comento;

**CONSIDERANDO** não caracterizados os requisitos constantes no *caput* do art. 18 da Lei nº 12.600/2004 e no *caput* do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021,

**HOMOLOGAR** a decisão monocrática que *indeferiu* a Medida Cautelar pleiteada pela empresa Premium Ebenezzer Serviços Eireli para suspensão do Pregão Eletrônico nº 019/PMCSA-SEARH/2022.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha  
CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100927-1**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

**INTERESSADOS:**

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1330 / 2022**

GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100927-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14;

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo, ainda, a Corte de Contas o poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme artigo 5º, § 2º, da própria Lei de Crimes Fiscais, e artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), combinado com o artigo 13 da Resolução TC nº 18/2013;

**CONSIDERANDO** que o desenquadramento da Despesa Total com pessoal em relação à RCL ocorreu no 1º quadrimestre de 2015, atingindo um percentual de 77,68% da Receita Corrente Líquida (RCL), enquanto o limite seria de 54% (artigo 20, inciso III, “b”), apresentando, portanto, um excedente que deveria ser eliminado nos termos e prazos definidos pelo artigo 23 da LRF;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Nazaré da Mata manteve a Despesa com Pessoal acima do limite, a partir do seu desenquadramento, durante todos os períodos fiscais seguintes, e nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, objeto de análise desta gestão fiscal, atingiu, respectivamente, 85,37%, 84,93% e 79,13% da Receita Corrente Líquida,

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Inacio Manoel Do Nascimento

**APLICAR multa** no valor de R\$ 97.500,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04 , ao(à) Sr(a) Inacio Manoel Do Nascimento, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

Presentes durante o julgamento do processo:



CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão  
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100515-0ED001**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Bom Jardim

**INTERESSADOS:**

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1331 / 2022**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a modificação do julgado embargado quando constatada a existência de contradição entre os argumentos defensórios acatados e o resultado do julgamento.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100515-0ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os Embargos de Declaração, com fundamento na teoria da asserção, devem ser conhecidos atendidos os pressupostos de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** que, no julgado original, houve o afastamento da responsabilidade atribuída pela Equipe Técnica desta Corte ao Embargante;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes a Embargos de Declaração quando reconhecida omissão, obscuridade ou contradição aptas a alterar o julgado originário;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** com vista a alterar o acórdão TC nº 922/2022 tão somente para afastar a responsabilidade do Sr. João Francisco da Silva Neto referente ao objeto Auditoria Especial e afastar a multa aplicada, mantidos inalterados os demais termos do Acórdão.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100515-0ED004**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Bom Jardim

**INTERESSADOS:**

KEZIA FERREIRA SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1332 / 2022**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REAPRECIÇÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO.

1. Não cabe rediscussão de mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), fundada em omissões e contradições inexistentes.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100515-0ED004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os embargos de declaração, com fundamento na Teoria da asserção, devem ser conhecidos atendidos os pressupostos de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** que não ocorreu a omissão/contradição suscitadas em sede de Embargos Declaratórios;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100515-0ED005**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Bom Jardim

**INTERESSADOS:**

LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1333 / 2022**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a modificação do julgado embargado quando constatada a existência de contradição entre os argumentos defensórios acatados e o resultado do julgamento.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100515-0ED005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os embargos de declaração, com fundamento na teoria da asserção, devem ser conhecidos atendidos os pressupostos de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** que, no julgado original, houve o afastamento da responsabilidade atribuída pela Equipe Técnica desta Corte ao embargante;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes a Embargos de Declaração, quando reconhecida omissão, obscuridade ou contradição aptas a alterar o julgado originário;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** com vista a alterar o acórdão TC nº 922/2022 tão somente para afastar a responsabilidade do Sr. Lúcio Mário de Oliveira Cabral referente ao objeto Auditoria Especial e afastar a multa aplicada, mantidos inalterados os demais termos do Acórdão.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100760-0**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Secretaria de Educação do Recife

**INTERESSADOS:**

COMERCIAL ETICA EDUCACIONAL EIRELI

CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA PINHEIRO (OAB 339619-SP)

FELIPE MARTINS MATOS

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

YONEIDE BEZERRA DO ESPIRITO SANTO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1334 / 2022**

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. DIREITO INVOCADO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. EVENTUAIS FRAGILIDADES.

1. A plausibilidade do direito invocado é pressuposto indispensável para concessão de medida cautelar e sua ausência impõe o não deferimento da medida.

2. Eventuais fragilidades verificadas nas fases interna e/ou externa da licitação (incluindo dispensa e inexigibilidade), embora possam não vir a legitimar a concessão de medida cautelar, podem levar à responsabilização do gestor por fortuitas consequências dessas fragilidades.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100760-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o teor da Representação protocolada pela Empresa Comércio Ética Educacional Ltda., em face do Pregão Eletrônico n.º 026/2022 (Processo Licitatório n.º 026/2022), promovido pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, em favor da Secretaria de Educação do Recife, alegando "aglutinação indevida do objeto" em lote único e de "excesso de descrição nos produtos", que ensejariam a restrição à competitividade;

**CONSIDERANDO** que o citado pregão tem por objeto o "Registro de Preços, com validade de 12(doze) meses, à aquisição de Kit Escolar do Estudante destinado a atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do município do Recife em lote único";

**CONSIDERANDO** que, quanto à "aglutinação do objeto" ou "critério de julgamento por lote único", embora a regra geral seja a adoção do critério de julgamento "por item", há casos em que é possível o agrupamento (lote), conforme sinaliza a jurisprudência do TCE-PE, desde que os produtos sejam afins, a exemplo da recente deliberação (de 14/07/2022), da Segunda Câmara do TCE-PE (Processo TC nº 22100248-0), que reconheceu, seguindo a orientação da auditoria, a possibilidade do agrupamento de 24 itens do kit escolar, ofertados por qualquer papelaria (itens usuais e não personalizados), na linha do que já havia decidido o TCE, no âmbito da Auditoria Especial nº 1303814-0 (Acórdão TC nº 600/19);

**CONSIDERANDO** que, acerca do "excesso das especificações dos itens", embora a auditoria (GLIC) acolha a tese apresentada pela representação, entendemos ser frágil o fundamento por ela utilizado (identificação de 04 pedidos de impugnação e 01 pedido de esclarecimento, dos quais 03 fazem referência ao assunto (especificações));

**CONSIDERANDO** que, a partir da documentação disponível na página do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), foi possível verificar a participação de 14 licitantes (das quais 03 foram desclassificadas);

**CONSIDERANDO** que, em juízo de cognição sumária, próprio das medidas cautelares, não se vislumbra, a princípio, comprometimento da competitividade, não sendo o caso de expedição da tutela de urgência pleiteada;

**HOMOLOGAR** a decisão monocrática, que **INDEFERIU** a medida cautelar pleiteada.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100515-0ED006**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Bom Jardim

**INTERESSADOS:**

JOSEFA ELIZABETE DA SILVA

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1335 / 2022**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REAPRECIÇÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO.

1. Não cabe rediscussão de mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), fundada em omissões e contradições inexistentes.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100515-0ED006, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os Embargos de Declaração, com fundamento na teoria da asserção, devem ser conhecidos, atendidos os pressupostos de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** que a Embargante comprovadamente praticou a conduta imputada que ensejou sua responsabilização nos autos originais;

**CONSIDERANDO** que não houve a contradição suscitada;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100101-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

**INTERESSADOS:**

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1336 / 2022**

GESTÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DOS GASTOS. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. SIGNIFICATIVO DECRÉSCIMO NOS PERCENTUAIS GASTOS. SANEAMENTO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

1. Considerando as nuances do caso concreto e dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, a irregularidade detectada pode ser mitigada.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100101-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, § 3º, e 75, da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente no artigo 14;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, não se configura razoável e proporcional entender que irregularidade identificada, por si só, seja suficiente para macular a documentação em análise e dar amparo à aplicação de elevada multa pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42),

**JULGAR regular com ressalvas** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Mosar De Melo Barbosa Filho

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/08/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100146-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2019

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Jaqueira

**INTERESSADOS:**

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1337 / 2022**

GESTÃO FISCAL. DESENQUADRAMENTO. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE. ARGUMENTOS IMPROCEDENTES.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100146-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14;

**CONSIDERANDO**, a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas o poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme artigo 5º, § 2º, da própria Lei de Crimes Fiscais, e artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), combinado com o artigo 13 da Resolução TC nº 18/2013;

**CONSIDERANDO** que o desenquadramento da Despesa Total com pessoal, em relação à RCL, ocorreu no 1º quadrimestre de 2018, atingindo um percentual de **59,63%** da Receita Corrente Líquida (RCL), enquanto o limite seria de 54% (artigo 20, inciso III, "b"), apresentando, portanto, um excedente que deveria ser eliminado nos termos e prazos definidos pelo artigo 23 da LRF;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura manteve a Despesa com Pessoal acima do limite, a partir do seu desenquadramento, durante todos os períodos fiscais seguintes, e nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de **2019**, objeto de análise desta gestão fiscal, atingiu, respectivamente, **60,07%**, **57,03%** e **55,36%** da Receita Corrente Líquida,

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Marivaldo Silva De Andrade

**APLICAR multa** no valor de R\$ 54.000,00, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04 , ao(à) Sr(a) Marivaldo Silva De Andrade, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050345-3**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/09/2022**

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**  
**INTERESSADOS: ROBÉRICO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DRS. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA – OAB/PE Nº 22.465, E VADSON DE ALMEIDA PAULA - OAB/PE Nº 22.405**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1338 /2022****CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratarem de exceções à regra do concurso público.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050345-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Nota Técnica de Esclarecimento e a defesa apresentada nos autos;  
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAL** a contratação listada no Anexo Único, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal. Recife, 02 de setembro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

**ANEXO ÚNICO**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>DATA FINAL</b>
Maria das Dores da Silva	038.789.804-26	Técnica de Enfermagem PSF	01/10/19	31/12/19

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 31/08/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100079-1R0001**

**RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Manari

**INTERESSADOS:**

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB 23468-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 1339 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. PARECER PRÉVIO. REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. Não possuindo as razões recursais o condão de elidir achados que ensejaram a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, não merece reparo a deliberação fustigada.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100079-1R0001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora , que integra o presente Acórdão,

**Considerando** os termos do Parecer MPCO nº 574/2022,

**Considerando**, assim, que as razões recursais não são bastantes para infirmar os achados a justificarem a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2016,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100780-5**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Pombos

**INTERESSADOS:**

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA

FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA

FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO (OAB 442216-SP)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1340 / 2022**

LICITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. PROCESSO SUSPENSO PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DO PERIGO DA DEMORA. NECESSIDADE DE CORREÇÕES. DETERMINAÇÕES.

1. O perigo da demora (*periculum in mora*) é pressuposto indispensável para concessão de cautelar, cuja ausência impõe o não deferimento da medida.
2. Edital com a presença de cláusulas que apontem para a restrição à competitividade do certame conduz à inviabilidade de continuação do certame, uma vez que as correções necessárias somente podem ser realizáveis a partir de uma nova publicação.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100780-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o teor da Representação apresentada pela Empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face do Pregão Eletrônico n.º 011/2022 – Processo Licitatório n.º 020/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Pombos, que consiste na “Contratação de empresa para gestão da frota de veículos automotores do Município de Pombos, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, reboque, e demais serviços correlatos, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município de Pombos/PE”;

**CONSIDERANDO** que o sistema de gerenciamento/credenciamento tem características que o torna diferente do usual contrato firmado entre a administração e empresas privadas, e da relação entre tais empresas e suas eventuais fornecedoras/prestadoras;

**CONSIDERANDO** que se mostra indevida, no caso de gerenciamento/credenciamento, a cláusula que estabelece prazo para que a gerenciadora realize o pagamento à rede credenciada, **independentemente** do pagamento pelo município contratante;

**CONSIDERANDO** que, ao passo que é legítimo o estabelecimento de prazo para que a gerenciadora realize o pagamento aos credenciados, conforme orienta o Acórdão TC nº 1351/19 deste Tribunal, o termo inicial para tal obrigação deve ser contado do prazo de adimplemento de cada parcela pela administração junto à contratada (gerenciadora);

**CONSIDERANDO** que o TCE-PE precisa rever a posição encampada até então, a considerar indevida a cláusula que estabelece a obrigação de pagamento aos credenciados, por parte da gerenciadora, independente do pagamento da administração, porquanto tal previsão lança incertezas não desejadas, bem como compromete a competitividade, a economicidade e a segurança jurídica das propostas e da licitação;

**CONSIDERANDO** que a abertura das propostas estava prevista para 08/08/2022, mas o certame fora suspenso e se encontra em fase de retificação; afastando o perigo da demora, requisito que legitima a concessão da cautelar; sendo, mais apropriado o seu não deferimento (da cautelar) e a orientação de que o edital (a ser publicado) contemple a discussão aqui empossada;

**CONSIDERANDO** que há um Procedimento Interno (PI nº 2200546), formalizado pela auditoria deste Tribunal, que analisou o Edital em debate (Processo Licitatório nº 20/2022 - Pregão Eletrônico nº 11/2022), apontando algumas impropriedades, e que a administração será notificada de seu conteúdo, oportunidade em que os esclarecimentos e a dialética necessária poderão ser realizados, ficando a presente análise circunscrita ao conteúdo da representação apresentada;

**HOMOLOGAR** a decisão monocrática, que **INDEFERIU** a medida cautelar pleiteada, em razão de o edital já estar suspenso e em processo de revisão pela Prefeitura, para posterior republicação.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Pombos, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Reformular o item 25.1.3 do edital (e seus correspondentes no Termo de Referência e Minuta de Contrato que acompanham o edital), de modo que se estabeleça que a obrigação de pagamento aos credenciados, por parte da gerenciadora, deve ter como termo inicial, ou seja, ser contado do prazo de adimplemento de cada parcela pela administração junto à contratada (gerenciadora).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

#### PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2150571-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/2022

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

INTERESSADOS: LOURIVAL ANTÔNIO SIMÕES NETO

ADVOGADO: DR. AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB/PE Nº 26.082

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃO T.C. Nº 1341 /2022

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE ALEGADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), que têm função integrativa nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, o que não se consubstancia no caso.
2. O opinativo, tendo sido expressamente invocado como razão de decidir pelo voto condutor do julgado adversado, configura a sua própria motivação, a ele se incorporando todos os seus termos, forçoso reconhecer a inexistência da alegada omissão.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2150571-8, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1252/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1401422-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem pacificada a possibilidade da fundamentação *per relationem* quanto às razões que dão suporte à decisão, incorporando formalmente as manifestações na decisão, fundamentos lançados em pareceres incorporados ao voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso IV, parágrafos 3º, 4º, 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão T.C. nº 1252/2020.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente

Conselheiro Substituto Ricardo Rios - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador-Geral em exercício

#### PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2159051-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/2022

#### PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: MARCELO CANUTO MENDES E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃO T.C. Nº 1342 /2022

##### AUTO DE INFRAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DOCUMENTOS NOVOS.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2159051-5, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 900/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2056346-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,



CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas MPCO nº300/2022, o qual se acompanha na íntegra;  
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;  
CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo interessado;  
CONSIDERANDO ainda os Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade,  
Em **CONHECER** do presente Pedido de Rescisão, com arrimo no Parecer MPCO nº 300/2022, e, quanto ao mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, retirando-se a multa aplicada.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator  
Conselheiro Carlos Porto  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheiro Carlos Neves  
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador-Geral em exercício

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2152175-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/2022**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**INTERESSADO: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
**ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1343 /2022**

**RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PUBLICIDADE COM CARÁTER DE PROMOÇÃO PESSOAL. DESPESA IRREGULAR COM PUBLICIDADE. NÃO PROVIDO.**

Quando o recorrente não apresentar fatos e documentos suficientes para a modificação do julgamento original, não deve ser dado provimento ao recurso, devendo ser mantidos os exatos fundamentos e termos da deliberação combatida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2152175-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 247/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1854049-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);  
CONSIDERANDO os elementos contidos na peça recursal;  
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 493/2022, dos quais o Relator faz suas razões de votar,  
Em **CONHECER** o presente Recurso Ordinário, por haverem sido preenchidos seus pressupostos legais e, rejeitando a preliminar de anulação da decisão, uma vez que não há obrigatoriedade de chamamento ao feito dos vereadores beneficiários da publicidade municipal, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, mantendo incólume a decisão recorrida.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheiro Carlos Neves  
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador-Geral em exercício

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2153902-9**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/2022**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TRINDADE**  
**INTERESSADO: ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA**  
**ADVOGADO: DR. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630**  
**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1344 /2022**

**RECURSO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA PREJUDICIAL DE MÉRITO.**

Havendo a alteração posterior da decisão recorrida, enseja-se não conhecer o Recurso por ausência do pressuposto recursal interesse de agir.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2153902-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 620/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2056777-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 81/2022, que se acompanha;  
CONSIDERANDO a ausência de interesse recursal, tendo em vista que a Decisão 1127/2021 alterou a Decisão recorrida, não homologando o auto de infração e, por conseguinte, retirando a multa imposta,  
Em não **CONHECER** o presente Recurso.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente  
Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheiro Carlos Neves  
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador-Geral em exercício

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022  
**PROCESSO TCE-PE Nº 21100887-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Triunfo

**INTERESSADOS:**

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

PAULA CRISTIANE BEZERRA XAVIER DE SOUSA

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

TARCIANE PEREIRA MELO

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

MYRTE FABIANA PEREIRA BEZERRA

VALERIO ATICO LEITE (OAB 26504-D-PE)

JOSE DE ANCHIETA BESERRA MASCENA

ANA CAROLINE ALVES LEITAO (OAB 49456-PE)

PRINCESA DO PAJEU

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1345 / 2022**

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS..

1. As contas de gestão devem ser julgadas regulares com ressalvas diante da presença de achados que não possuem natureza grave.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100887-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**João Batista Rodrigues Dos Santos:**

**CONSIDERANDO** a presença de achados insuficientes para motivar a irregularidade das contas, passíveis de determinações;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) João Batista Rodrigues Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020

**DAR QUITAÇÃO** aos notificados, João Batista Rodrigues dos Santos (Prefeito), Tarciane Pereira Melo (Secretária Municipal de Saúde), Paula Cristiane Bezerra Xavier de Sousa (Secretária de Desenvolvimento Social), Myrtes Fabiana Pereira Bezerra (Coordenadora do Sistema de Controle Interno) e BPM Serviços Ltda - representante legal: José de Anchieta Beserra Mascena (empresa contratada), em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Triunfo, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Implementar mecanismos efetivos de controle para locação de veículos, com o uso de Boletins de Medição ou instrumento assemelhado, a fim de assegurar a finalidade pública do gasto. (item 2.1.1).
2. Somente proceder à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando restar demonstrado a vantajosidade e o atendimento do princípio da economicidade dessa opção para a Administração. (item 2.1.2).
3. Evitar despesas com terceirização irregular de serviços, deixando ainda de lançar tais despesas de pessoal na rubrica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. (itens 2.1.3, 2.1.4).
4. Providenciar a realização de concurso público para suprir a demanda de mão de obra em atividades-fim da Administração (item 2.1.4).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 31/08/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100527-7RO001**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes

**INTERESSADOS:**

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO

ANSELMO DE ARAUJO LIMA (OAB 30194-PE)

ROGERIO WALACE POVOA DE AGUIAR

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 1346 / 2022**

AUDITORIA ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. IRREGULARIDADES REITERADAS.

1. Quando os recorrentes não apresentarem alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades graves configuradas, enseja-se negar provimento ao recurso.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100527-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer MPCO n.º 775/2021, que se acompanha na íntegra;

**CONSIDERANDO** que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no respectivo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que os Recorrentes não apresentaram alegações plausíveis ou documentos capazes de elidir as graves irregularidades configuradas do Processo original nem de excluir ou reduzir as multas aplicadas, que se revelam proporcionais às infrações remanescentes,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100515-0ED003**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal do Bom Jardim

**INTERESSADOS:**

LUCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 1347 / 2022**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REAPRECIÇÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO.

1. Não cabe rediscussão de mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), fundada em omissões e contradições inexistentes.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100515-0ED003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que os embargos de declaração, com fundamento na teoria da asserção, devem ser conhecidos atendidos os pressupostos de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** que não ocorreram as omissões/contradições suscitadas nos Aclaratórios;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100244-1**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

**INTERESSADOS:**

KÁTIA MARIA BEZERRA SILVA

VITOR GOMES DANTAS GURGEL (OAB 51438-PE)

MARCOS JOSÉ DA SILVA

MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (OAB 18526-PE)

MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (OAB 41629-PE)

MARCOS JOSÉ DE LIMA

MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (OAB 41629-PE)

MEDSENIOR

VITOR GOMES DANTAS GURGEL (OAB 51438-PE)

SONIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA

MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (OAB 41629-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1348 / 2022**

GESTÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO À INICIATIVA PRIVADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM E DE CÔMPUTO NA DESPESA DE PESSOAL. IRREGULARIDADE NA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1. Na contratação de serviços médicos junto à iniciativa privada, deve ser demonstrado o preenchimento de todas as exigências dispostas por esta Corte de Contas conforme as respostas às Consultas contidas no Acórdão T.C. nº 1.203/17 (processo TCE-PE nº 1723881-0) e no Acórdão T.C. nº 948/18 (processo TCE-PE nº 1853476-4), acerca da possibilidade de contratação dos referidos serviços médicos, para atuação de forma complementar, em reforço à rede do Município.

2. A realização de pagamentos ao contratado em que restaram ausentes os documentos que comprovam que os serviços foram efetivamente prestados, com a demonstração do controle da frequência dos profissionais e controle de atendimento de pacientes, enseja devolução dos valores ao erário.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100244-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**Marcos José Da Silva:**

CONSIDERANDO a despesa com publicidade sem disponibilização do conteúdo das mensagens veiculadas em rádio e TV;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação da necessidade de contratação complementar de serviços médicos;

CONSIDERANDO a terceirização de mão de obra em atividade-fim da Administração;

CONSIDERANDO a despesa com a contratação terceirizada de médicos sem o cômputo na despesa com pessoal;

CONSIDERANDO, em parte, o teor do Parecer MPCO nº 250/2021 emitido pelo Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que as defesas apresentadas pelos interessados foram insuficientes para elidir as irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Marcos José Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016

**APLICAR multa** no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Marcos José Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**Sonia De Arruda Oliveira Moura:**

CONSIDERANDO a ausência de fiscalização quanto à prestação dos serviços médicos objeto do Contrato nº 024/2016;

CONSIDERANDO a despesa sem comprovação da prestação efetiva dos serviços médicos, no valor de R\$ 52.045,00;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação da necessidade de contratação complementar de serviços médicos;

CONSIDERANDO a terceirização de mão de obra em atividade-fim da Administração;

CONSIDERANDO que as defesas apresentadas pelos interessados foram insuficientes para elidir as irregularidades;

CONSIDERANDO, em parte, o teor do Parecer MPCO nº 250/2021 emitido pelo Ministério Público de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Sonia De Arruda Oliveira Moura, relativas ao exercício financeiro de 2016

**IMPUTAR débito** no valor de R\$ 52.045,00 ao(à) Sr(a) Sonia De Arruda Oliveira Moura solidariamente com MEDSENIOR que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

**APLICAR multa** no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(à) Sr(a) Sonia De Arruda Oliveira Moura, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Dar quitação ao Sr. Guilherme Jorge Cavalcanti Paes Barreto.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Providenciar o envio de todos os documentos e informações indispensáveis aos processos de prestação de contas, em obediência ao disposto nas resoluções da Corte de Contas aplicáveis aos referidos Processos.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Encaminhar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor da Deliberação ao atual Prefeito Municipal de Abreu e Lima.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 31/08/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100639-7RO001**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Câmara Municipal de Frei Miguelinho

**INTERESSADOS:**

JOSE SEVERINO DOS SANTOS NETO

LINCOLN DE LIMA CARVALHO (OAB 00909-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 1349 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. REDUÇÃO MULTA PECUNIÁRIA APLICADA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Recurso ordinário contra o Acórdão T.C. nº 80/2022, provido de forma parcial para afastar o considerando referente à ineficiência na aferição do efetivo cumprimento de jornada de trabalho presencial e remoto, e redução da multa aplicada para o recorrente para o percentual mínimo, nos termos do inciso I da Lei Orgânica do TCE-PE.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100639-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);

**CONSIDERANDO** as razões constantes na peça recursal;

**CONSIDERANDO** que as razões materiais do Recurso já foram apresentadas e rechaçadas nos autos do processo inicial;

**CONSIDERANDO** que restou afastado o considerando referente à ineficiência na aferição do efetivo cumprimento de jornada de trabalho presencial e remoto do Acórdão recorrido, apenas em relação ao recorrente;

**CONSIDERANDO** que o Acórdão atacado foi desproporcional, levando-se em relevo a dosimetria a ser observada no caso do recorrente, posto que lhe foi imputado percentual de 20,00%, enquanto que para os demais interessados percentual de 5,00%;

**CONSIDERANDO** a configuração da prática de nepotismo;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, de forma a retirar do Acórdão T.C. nº 80/2022** o considerando referente à ineficiência na aferição do efetivo cumprimento de jornada de trabalho presencial e remoto (em relação ao recorrente), bem como reduzir a multa aplicada ao recorrente para R\$ 4.591,50 fundamentada no inciso I do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE, mantendo incólumes os demais termos da deliberação recorrida.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1928040-3**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/2022**

**CONSULTA**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA**

**INTERESSADO: Sr. SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1350 /2022**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1928040-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o descumprimento do disposto no Art. 199, Inc. II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** o não atendimento do requisito de admissibilidade estabelecido no art. 47, § único da Lei Orgânica deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 201 da Resolução TC nº 015/2010,

**Em, NÃO CONHECER** a presente Consulta, determinando, em consequência, seu arquivamento. Encaminhe-se cópia do Inteiro Teor da presente Deliberação ao Consultente.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador-Geral em exercício

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100772-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Calçado

**INTERESSADOS:**

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1351 / 2022**

1. MEDIDA CAUTELAR. Revogação do certame. Perda superveniente do objeto. Arquivamento

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100772-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**ARQUIVAR** o presente processo de medida cautelar por perda de objeto.

**Determinando** ao senhor Prefeito que, quando da abertura do novo certame para contratação do objeto da licitação analisada nos presentes autos, **encaminhe o novel edital para análise desta Corte de Contas.**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21101003-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Santa Filomena

**INTERESSADOS:**

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 1352 / 2022**

CONTROLE EXTERNO. TRANSPARÊNCIA. GESTÃO FISCAL. ITMPE. MODERADO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101003-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santa Filomena não adotou as providências necessárias para dar cumprimento aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tratam dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e do acesso a informações;

**CONSIDERANDO** que a avaliação realizada por este Tribunal no Portal de Transparência de Santa Filomena indicou, em 2020, nota 0,55 no Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE 2020, o que a coloca no nível de transparência MODERADO;

**CONSIDERANDO** que tal desconformidade enseja punição do responsável com a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica deste Tribunal, nos termos do artigo 15 c/c o artigo 12, inciso VI, da Resolução TC nº 20/2015;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600/2004) estatui competência a este órgão de controle externo para fiscalizar o cumprimento da LRF,

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Cleomatson Coelho De Vasconcelos

**APLICAR multa** no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Cleomatson Coelho De Vasconcelos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

## Pareceres Prévios

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100455-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Barreiros

**INTERESSADOS:**

ELIMARIO DE MELO FARIAS

THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA (OAB 24198-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**PARECER PRÉVIO**



ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 42 DA LRF). PREVIDÊNCIA (RGPS E RPPS).

1. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como déficit de execução orçamentária e financeiro, revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Constitui grave infração à norma legal o reiterado recolhimento parcial de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS, impactando no aumento do Passivo do ente, além de comprometer o equilíbrio financeiro dos regimes.
3. A inexistência da adoção de medidas no sentido de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial diante do futuro impacto fiscal dos gastos do Regime Próprio fere o disposto no caput do art. 40 da Constituição da República.
4. Constitui grave infração à norma legal a realização de despesas novas (artigo 42 da LRF), nos dois últimos quadrimestres do final do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
5. Para uma adequada transição de governo, faz-se necessário o atendimento às determinações impostas pela Lei Complementar Estadual nº. 260/2014 e pela Resolução TC nº. 27, de 10 de agosto de 2016.
6. A emissão de Parecer Prévio sobre as contas de Governo é realizada pelo conjunto das irregularidades e não por uma ou outra irregularidade considerada isoladamente.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 01/09/2022,

**Elimario De Melo Farias:**

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 88) e da defesa apresentada (doc. 98);

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 22.433.112,49 e o déficit financeiro no valor de R\$ 80.726.191,01, assim como as falhas de controle constatadas desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que houve reiterado recolhimento a menor das contribuições devidas ao RGPS, no valor total de **R\$ 1.600.548,06** (dos segurados, correspondendo a R\$ 376.375,06 e parte patronal no montante de R\$ 1.224.173,00), em desobediência à legislação correlata;

CONSIDERANDO que houve descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que se caracteriza por grave infração à norma legal, sendo dever do gestor público enfrentar a grave situação de descontrole fiscal, notadamente quando, no seu último ano de mandato, foi identificada a inscrição de Restos a Pagar Processados, no valor de R\$ 12.419.133,81, sem disponibilidade de recursos, e a realização de despesas novas diante de um quadro de déficit financeiro no Município, no montante de R\$ 80.726.191,01;

CONSIDERANDO as falhas constatadas quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quais sejam: déficit atuarial no valor de R\$ 290.460.054,04; ausência de implementação em lei de plano de amortização do referido déficit atuarial; recolhimento menor que o devido das contribuições dos **segurados** (no valor de **R\$ 1.775.593,36, correspondendo a 54,22%** do total devido no exercício), assim como da **patronal normal (R\$ 4.434.544,26, representando 100%** do montante devido no exercício); e não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial;

CONSIDERANDO que restou caracterizada a contumácia da conduta do gestor responsável, ao não adotar as medidas necessárias ao tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, conforme evidenciam os Pareceres Prévios emitidos nos autos dos Processos TCE-PE nºs 18100499-9, 19100265-3 e 20100404-5;

CONSIDERANDO que o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS representa conduta reiterada do interessado no seu período de gestão, conforme evidenciam os Pareceres Prévios emitidos nos autos dos Processos TCE-PE nºs 18100499-9, 19100265-3 e 20100404-5;

CONSIDERANDO que o Prefeito não atendeu aos requisitos exigidos na legislação em vigor para a adequada transição de governo, descumprindo as determinações impostas pela Lei Complementar Estadual nº 260/2014 e pela Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016, ao não encaminhar para este Tribunal de Contas os nomes dos servidores por ele designados, assim como dos membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, em até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria também ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Barreiros a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Elimario De Melo Farias, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Barreiros, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Promover a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL), conforme prazos dispostos na LRF, alterada pelas Leis Complementares nºs 173/2020 e 178/2021.
2. Atentar para a consistência das informações sobre as receitas municipais prestadas aos órgãos de controle.
3. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.
4. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.
5. Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
6. Ajustar a RCL do Município, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à mencionada RCL, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do artigo 166 da CRFB.
7. Não mais registrar despesas típicas com pessoal como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, elemento de despesa 3.3.90.36, mas utilizar a classificação correta, 3.190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.
8. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso atendendo às exigências legais de conteúdo, atentando para a utilização de metodologia adequada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

9. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).

**Prazo para cumprimento:** 360 dias

10. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

11. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

12. Adotar medidas para que as notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado evidenciem os critérios que fundamentaram os registros da Dívida Ativa no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante, assim como a forma de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias no referido Balanço.

**Prazo para cumprimento:** até 30/12/2022

13. Abster-se de realizar despesa com recursos do FUNDEB em montante superior às receitas desta fonte.

14. Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme recomendado na avaliação atuarial, a fim de buscar o equilíbrio do regime.

15. Promover a adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, o que permitiria a condução do RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial.

16. Repassar, de forma integral e tempestiva, os valores devidos ao RPPS e ao RGPS e, quando em atraso, repassar os valores acrescidos dos devidos encargos, de forma a não comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial dos referidos regimes.

17. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

18. No que tange à transparência da gestão, adotar medidas efetivas para a disponibilização integral à sociedade do conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição da República.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Barreiros, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Evitar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Barreiros nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.
2. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100348-7

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Catende

INTERESSADOS:

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI

MARIANA THEREZA COELHO DE AZEVEDO SILVA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

#### PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PRECÁRIO. INSTRUMENTOS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIOS. DÉFICIT. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). NÃO REPASSE / RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS. DESPESA NOVA. INSUFICIÊNCIA DE CAIXA (ART. 42 DA LRF). FIM DE MANDATO. TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL INSUFICIENTE.

1. As previsões de receita devem ser acompanhadas de metodologia de cálculo e premissas utilizadas, levando-se em conta os critérios definidos no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. É deficiente o controle orçamentário realizado sem os devidos instrumentos de programação financeira e cronograma de execução orçamentária, bem como o que permite saldo negativo em contas do Balanço Patrimonial.

3. A execução orçamentária sem recursos financeiros que lhe deem suporte possibilita o comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte e aumenta o passivo do Município.

4. A ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias é irregularidade grave, gera ônus ao Município, ainda que haja parcelamento do débito, referente aos juros e multas incidentes, comprometendo as gestões futuras.

5. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo e enquanto perdurar a situação, é afastada a exigência de disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato do titular do Poder ou órgão (prevista no art. 42 da LRF), desde que essas obrigações sejam referentes ao combate à calamidade pública.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 01/09/2022,

#### Josibias Darcy De Castro Cavalcanti:

**CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a análise do presente processo não se confunde com as contas de gestão (art. 70, II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02);

**CONSIDERANDO** a inconsistência das informações sobre a receita municipal prestadas aos órgãos de controle por meio do Siconfi (STN) e do sistema Tome Conta (TCE/PE);

**CONSIDERANDO a margem de erro de 739,78% no cálculo da estimativa** das receitas de capital, o que denota a necessidade de aperfeiçoamento da metodologia utilizada na elaboração da estimativa, que deve basear-se em elementos racionais e objetivos, além de considerar os critérios elencados no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**CONSIDERANDO** as deficiências na elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, que não refletem as variações relacionadas à sazonalidade das receitas municipais e às peculiaridades das despesas municipais, demonstrando o evidente distanciamento do planejamento com a realidade municipal;

**CONSIDERANDO** a fragilidade do controle e da execução orçamentária (que guardam estreita relação com o planejamento deficiente), demonstrada pelo déficit de execução orçamentária de R\$ 6.966.410,12, correspondente a 9,58% da Receita Corrente Líquida municipal, resultado que tem se repetido desde 2013 no município, e pelo déficit financeiro de R\$ 51.767.993,97, evidenciado no Balanço Patrimonial, bem como pela incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses, além da inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos para seu custeio;

**CONSIDERANDO** o ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial;

**CONSIDERANDO o não recolhimento, no exercício de 2020, de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** no montante de R\$ 1.853.123,21 (parte dos servidores), correspondente a 50,64% da contribuição retida, e R\$ 4.745.207,39, equivalente a 53,23% da contribuição devida, diante de uma já expressiva dívida previdenciária junto ao RGPS ao final de 2020 da ordem de 9,25 milhões de reais;

**CONSIDERANDO** que o não repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias, mesmo que haja posterior parcelamento, é omissão que gera ônus futuro ao Município, multas e juros; que, no caso das contribuições descontadas dos servidores, não repassadas, poderá ser caracterizado o crime de apropriação indébita, nos termos da Súmula nº 12 deste Tribunal;

**CONSIDERANDO o cenário financeiro favorável do ente para efetuar o recolhimento tempestivo** das contribuições previdenciárias, evidenciado tanto pelo dispêndio de R\$ 358.080,00 com eventos comemorativos quanto nos aumentos sucessivos das receitas arrecadadas no município desde 2018, de R\$ 68,3 milhões (em 2018) para R\$ 70,0 milhões (2019); e, em seguida, para R\$ 73,2 milhões (em 2020);

**CONSIDERANDO** que, embora tenha herdado da gestão anterior à sua capacidade já limitada de pagamento de dívidas de curto prazo, o prefeito, mesmo num cenário com uma média anual de receitas arrecadadas mais de 25% superior à do gestor anterior ao longo do mandato, em vez de adotar medidas para restabelecê-la, contribuiu para o agravamento da incapacidade do ente de pagar seus compromissos com vencimento imediato ou de curto prazo, que já estava deteriorada, demonstrando o descontrole dos gastos públicos durante a sua administração no Poder Executivo municipal;

**CONSIDERANDO** que, embora as despesas com pessoal tenham extrapolado o limite legal de 54% da RCL nos três quadrimestres de 2020 (1º Q/2020 - 64,07%; 2º Q/2020 - 64,18%; 3º Q/2020 - 69,07%) e os percentuais verificados estejam em contínua ascensão, os municípios pernambucanos, para o exercício de 2020, terão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, por força do art. 65, I, também da LRF, dado o reconhecimento da pandemia do covid-19 (Decreto Legislativo Federal nº 6/2020) como calamidade pública pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a inscrição, no exercício de 2020 (ano de eleições municipais), de R\$ 2.643.397,42 em Restos a Pagar sem disponibilidade de Caixa, valor correspondente a 3,3% da despesa executada; bem como a realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, no valor de R\$ 966.570,46, à luz da existência de déficit orçamentário de R\$ 6.966.410,12, constata-se a concretização dos riscos que eles oferecem para o embaraço da situação financeira da gestão seguinte;

**CONSIDERANDO** que, embora haja possibilidade de financiamento com recursos próprios de despesas do FUNDEB inscritas em Restos a Pagar, a inexistência de saldo de Recursos Não Vinculados do exercício aliada a um déficit de execução orçamentária da ordem de 7 milhões de reais, eleva os riscos de comprometimento do desempenho orçamentário do ano seguinte dos recursos desse fundo com tais despesas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM-PE);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Catende a rejeição das contas do(a) Sr(a). Josibias Darcy De Castro Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Catende, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Desenvolver mecanismos de controle aptos a mitigar a inconsistência das informações sobre a receita e a despesa municipais prestadas aos órgãos de controle por meio do Siconfi (STN) e do sistema Tome Conta (TCE/PE) e a conferir precisão à verificação relativa à obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF ao longo do exercício na apuração da Despesa Total com Pessoal ao elaborar o RGF.

2. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, também no tocante à elaboração das programações financeiras e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às sazonalidades da arrecadação da receita e da execução da despesa.

3. Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

4. Adotar medidas para que os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal sejam efetuados integral e tempestivamente dentro do prazo previsto na Constituição Federal, ou seja, até o dia 20 de cada mês.

5. Atentar para a consistência das informações relativas a receitas e despesas municipais prestadas aos órgãos de controle, bem como para que, na elaboração dos demonstrativos fiscais, o cálculo da Despesa Total com Pessoal e da Receita Corrente Líquida considere, respectivamente, as deduções e os ajustes em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sobretudo aqueles especificamente apontados pela auditoria no ID.14.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Catende cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100431-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Orocó

**INTERESSADOS:**

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

DACIO ANTONIO MARTINS DIAS (OAB 16366-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

#### **PARECER PRÉVIO**

ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE. RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 42 DA LRF). PREVIDÊNCIA (RPPS).

1. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como déficit de execução orçamentária, revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º. do art. 1º. da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. A reiterada extrapolação do limite da DTP contraria o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF, assim como configura infração administrativa a não adoção, no prazo legal, de medidas suficientes para eliminar tal excesso de gastos, conforme previsto no § 1º. do inciso IV do art. 5º. da Lei Federal nº. 10.028/2000.
3. Constitui grave infração à norma legal a realização de despesas novas (artigo 42 da LRF), nos dois últimos quadrimestres do final do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
4. Constitui dever inescusável de todo gestor público recolher as contribuições previdenciárias dentro do prazo previsto em Lei (RPPS), evitando, com isso, prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do respectivo regime de previdência, bem como consequentes encargos financeiros para os cofres públicos.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 01/09/2022,

#### **George Gueber Cavalcante Nery:**

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria (doc. 79) e da defesa apresentada (doc. 87);

**CONSIDERANDO** o déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 2.879.681,16, assim como as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** o reiterado descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (DTP), tendo a Prefeitura de Orocó alcançando os percentuais de 65,25%, 72,28% e 68,29% da RCL nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, respectivamente, sem comprovação de qualquer medida tomada com vistas ao reequilíbrio legal, em desobediência aos ditames da LRF;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito, nos 04 (quatro) anos de seu mandato, não observou o limite de gastos com pessoal, mantendo percentuais de despesas na espécie superiores a 60% da receita corrente líquida (desde o último quadrimestre/2017);

**CONSIDERANDO** que houve descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que se caracteriza por grave infração à norma legal, sendo dever do gestor público enfrentar a grave situação de descontrole fiscal, notadamente quando os excessos de gastos com pessoal forem identificados ao longo de vários exercícios financeiros e, no seu último ano de mandato, for identificada a inscrição de Restos a Pagar Processados, no valor de R\$ 3.634.215,25, sem disponibilidade de recursos;

**CONSIDERANDO** as falhas constatadas quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quais sejam: desequilíbrio atuarial (déficit atuarial de R\$ 26.028.305,12); recolhimento menor que o devido de contribuição previdenciária dos servidores (R\$ 43.887,27), patronal normal (R\$ 901.451,73) e suplementar (R\$ 2.644.294,13);

**CONSIDERANDO** que o Prefeito comprometeu gestões futuras, que terão que arcar com o pagamento de débitos previdenciários, na medida em que não procedeu ao recolhimento oportuno de valores que, no caso vertente, não são irrisórios; contribuindo para agravar a já precária situação do sistema previdenciário municipal, às voltas com expressivo déficit atuarial, em especial o plano previdenciário, que, por sua própria natureza, depende da acumulação tempestiva de recursos, para a necessária capitalização;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades apontadas pela auditoria também ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Orocó a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Orocó, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para a consistência das informações sobre a receita e despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.
2. Promover a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL) conforme prazos dispostos na LRF, alterada pelas Leis Complementares nºs 173/2020 e 178/2021.
3. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal.
4. Estabelecer no Projeto da Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.
5. Adotar medidas para que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

6. Não realizar despesas em volume superior ao montante de receitas arrecadadas para evitar déficit na execução orçamentária.

7. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).

**Prazo para cumprimento:** 360 dias

8. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte.

9. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

10. Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

11. Realizar tempestiva e integralmente os repasses das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS (segurados e patronal), de modo a evitar o pagamento de encargos financeiros a comprometer o equilíbrio das contas públicas.

12. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

13. Atentar para o dever de transparência ativa, disponibilizando aos cidadãos efetivamente todas informações elementares da Prefeitura Municipal, em cumprimento aos normativos correlatos (Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 131/2009, Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012; Lei nº 12.527/2011 – LAI), e não apenas quando são solicitados dados ao Poder Executivo, transparência passiva.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Orocó, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:

1. Envidar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Orocó nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação.
2. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo  
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha  
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

## Decisões Monocráticas

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5344/2022

PROCESSO TC Nº 2158309-2

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANISIO COELHO DE MEDEIROS CORREIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4046/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5345/2022

PROCESSO TC Nº 2158599-4

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA DAS GRACAS ALMEIDA DE MOURA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4646/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5346/2022

PROCESSO TC Nº 2213503-0

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PAULO ROBERTO SILVESTRE LUNA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1339/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5347/2022

PROCESSO TC Nº 2213523-6

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA VANIA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1317/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5348/2022

PROCESSO TC Nº 2213586-8

#### RESERVA

INTERESSADO(s): ROBERTO MARTINS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1350/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5349/2022

PROCESSO TC Nº 2213705-1

#### RESERVA

INTERESSADO(s): FERNANDO OLIVEIRA DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1184/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5350/2022****PROCESSO TC Nº 2213737-3****RESERVA****INTERESSADO(s):** ADERALDO NUNES FELIPE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1612/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5351/2022****PROCESSO TC Nº 2158600-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO FERNANDO GALVÃO COELHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4664/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5352/2022****PROCESSO TC Nº 2213508-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1187/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5353/2022****PROCESSO TC Nº 2213595-9****RESERVA****INTERESSADO(s):** SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1372/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5354/2022****PROCESSO TC Nº 2156658-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MÁRCIA MARIA FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2181/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5355/2022****PROCESSO TC Nº 2157123-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OTO ALBUQUERQUE MANGUEIRA BASTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3624/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5356/2022****PROCESSO TC Nº 2157905-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LUIZ ALAIN DE ALMEIDA PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4607/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5357/2022****PROCESSO TC Nº 2157906-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LENICE DE ANDRADE GUERRA ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1379/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/12/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5358/2022****PROCESSO TC Nº 2158310-9****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MARIANO DOS SANTOS NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4180/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5359/2022****PROCESSO TC Nº 2158432-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDINILDA SOARES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4611/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5360/2022****PROCESSO TC Nº 2158596-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSANGELA GONCALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4856/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5361/2022****PROCESSO TC Nº 2158657-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ ADALBERTO FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4757/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5362/2022**

PROCESSO TC Nº 2159700-5

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** AUDIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5040/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5363/2022**

PROCESSO TC Nº 2213531-5

**REFORMA****INTERESSADO(s):** SILVANO VILELA BARRETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1511/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5364/2022**

PROCESSO TC Nº 2156659-8

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA LINS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3580/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5365/2022**

PROCESSO TC Nº 2157132-6

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FREDERICO JORGE LIBERAL GUERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3435/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5366/2022**

PROCESSO TC Nº 2157680-4

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 1710A/2021 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 06/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5367/2022**

PROCESSO TC Nº 2157901-5

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** TANIA LUCIA DO AMARAL FRANÇA DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4596/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5368/2022**

PROCESSO TC Nº 2157918-0

**REFORMA****INTERESSADO(s):** SEVERINO ALBINO DA SILVA NETO



**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4318/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5369/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2157939-8**

**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** SEVERINA MARIA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4614/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5370/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2158000-5**

**REFORMA**  
**INTERESSADO(s):** JOSÉ IVAN GONÇALVES DE SOUZA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4176/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5371/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2158107-1**

**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** JOSÉ SAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4186/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5372/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2158223-3**

**REFORMA**  
**INTERESSADO(s):** JOSIAS PEREIRA DA ROCHA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4192/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5373/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2158351-1**

**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** AMAURY CUNHA ALBUQUERQUE  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1887/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5374/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2158594-5**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** TÂNIA MARIA VIEIRA CAVALCANTI  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4871/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5375/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158595-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ESTELITA ROSANGELA GONÇALO VERISSIMO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4712/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5376/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158607-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ANTONIA MARIA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4659/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5377/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158616-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MACÊDO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4808/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5378/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158630-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOANY CAVALCANTE DE VASCONCELOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4750/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5379/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158640-8**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** ADELINO ANTONIO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4631/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5380/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158660-3**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** IVANILDO BATISTA COSTA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4742/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5381/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158663-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** HELENA LUCIA NOGUEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4732/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5382/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158683-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ALDICLECIA DE SOUZA TORRES GALLINDO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4640/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5383/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158697-4**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** EDVALDO MONTEIRO DE MELO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4705/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5384/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158698-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** EUGENIA CARLA CAVALCANTI

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4713/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5385/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158765-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** FABIANY BARBOSA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4715/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5386/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158923-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** LILIAN PESSOA DUARTE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4206/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5387/2022**

PROCESSO TC Nº 2159384-0

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): IZOMAR DE MELO VILELA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 82/2021 - PREVUNA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una, com vigência a partir de 02/10/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5388/2022**

PROCESSO TC Nº 2210278-4

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): BARTOLOMEU ANDRADE BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 10/2022 - LIMOEIOPREV - Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro, com vigência a partir de 03/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5389/2022**

PROCESSO TC Nº 2210834-8

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): ROSÁLIA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2022 - IPREC - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, com vigência a partir de 04/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5390/2022**

PROCESSO TC Nº 2210870-1

**RESERVA**

INTERESSADO(s): GEORGE TELES DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7114/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5391/2022**

PROCESSO TC Nº 2211978-4

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): JOSÉ ARNOBIO GOMES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2022 - AGRESTITPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina, com vigência a partir de 11/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5392/2022**

PROCESSO TC Nº 2213492-0

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): LUCIA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1265/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5393/2022**

PROCESSO TC Nº 2213493-1

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA GERUZA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1301/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5394/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2213498-0  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ VERAS MACHADO DE OLIVEIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1310/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5395/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2213535-2  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARCEL ROLLAND CIRO DA PENHA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1273/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5396/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2213536-4  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** TEREZA MARIA DE SANTANA FREITAS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1381/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5397/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2213553-4  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** CINTIA MARIA GUERRA DE MELO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1142/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5398/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2213567-4  
**REFORMA**  
**INTERESSADO(s):** CRISTIANO BARBOSA DA MOTA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1152/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5399/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2213633-2  
**REFORMA**  
**INTERESSADO(s):** IARA GOMES DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1206/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram

objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5400/2022**

**PROCESSO TC Nº 2213817-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES CAMPOS RIBEIRO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1760/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5401/2022**

**PROCESSO TC Nº 2214797-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARCELO ANTONIO LOPES VIANA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2313/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5402/2022**

**PROCESSO TC Nº 2215430-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 76/2022 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5403/2022**

**PROCESSO TC Nº 2215433-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ROMUALDO ATAIDE CAVALCANTI

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 89/2022 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5404/2022**

**PROCESSO TC Nº 2215471-1**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARY CLEIDE MARCOLINO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 123/2022 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 24/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5405/2022**

**PROCESSO TC Nº 2215552-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** NEIDE MÔNICA GONÇALVES LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 101/2022 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5406/2022**

PROCESSO TC Nº 2215624-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JUCIÉ DA SILVA NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 27/2022 - FUNPREO - Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri, com vigência a partir de 01/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5407/2022**

PROCESSO TC Nº 2215789-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELDEGARDO BRAZ MENDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2775/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Agosto de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5408/2022**

PROCESSO TC Nº 2216053-0

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO BARBOSA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 301/2020 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 22/05/2020

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o ato concessivo de pensão objeto dos presentes autos não atende ao disposto no art. 1º, parágrafo único da Resolução TC n.º 22/2013;

CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às solicitações deste Tribunal, mesmo após a dilação do prazo para resposta;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 1 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5409/2022**

PROCESSO TC Nº 2158615-9

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO DE ASSIS LEONARDO DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4722/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5410/2022**

PROCESSO TC Nº 2158686-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA PERPÉTUA TELES MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4826/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5411/2022**

PROCESSO TC Nº 2158702-4

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA CRISTINA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4645/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO



**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5412/2022**

PROCESSO TC Nº 2158707-3

**RESERVA****INTERESSADO(s):** CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4676/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5413/2022**

PROCESSO TC Nº 2213521-2

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROGÉRIO CAMILO ALCOFORADO BARROSO BRAGA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1353/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5414/2022**

PROCESSO TC Nº 2213658-7

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANETE COUTINHO DE SENA MARQUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1111/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5415/2022**

PROCESSO TC Nº 2213852-3

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MAIZA SILVESTRE BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 41/2022 - Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5416/2022**

PROCESSO TC Nº 2214091-8

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA HELENA ALEIXO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 106/2022 - CORTÊS PREV, com vigência a partir de 28/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5417/2022**

PROCESSO TC Nº 2216740-7

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUIZ CARLOS PINHEIRO PEDROSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3345/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Ranilson Brandão Ramos**  
Presidente

**Teresa Duere**  
Vice-Presidente

**Valdecir Pascoal**  
Corregedor

**Carlos Neves**  
Ouvidor

**Carlos Porto**  
Diretor da Escola de Contas

**Marcos Loreto**  
Presidente da Primeira Câmara

**Dirceu Rodolfo**  
Presidente da Segunda Câmara